PROJETO DE LEI Nº 26 DE 10 DE ABRIL DE 2019
(REDAÇÃO FINAL)

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 20120, que compreendem:

I - Prioridades e metas do governo municipal:

a) saúde, educação, segurança, habitação, transporte público, esporte, lazer e cultura;

b) implementação de políticas públicas de assistência social visando efetivar e ampliar programas e ações de inclusão e melhoria da qualidade de vida do cidadão;

c) desenvolvimento econômico e social sustentável com respeito ao meio ambiente, ao homem e à mulher, com especial destaque à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

d) planejamento, implantação e execução de programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável;

e) modernização administrativa para melhoria e eficiência da prestação do serviço público e da qualidade de vida do cidadão;

f) planejamento urbano e rural;

g) consolidação do Orçamento Participativo como instrumento de participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa;

h) reestruturação administrativa e revisão do Plano de Cargos e Carreira do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

i) aprimoramento da infraestrutura urbana com ênfase na adequação da acessibilidade;

j) municipalização da organização do trânsito segundo normas definidas pelo Contran e CTB.

II - Orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;

III - Disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - Critérios e forma de limitação de empenho;

V - Normas para o controle de custo e avaliações dos resultados financeiros com recursos orçamentários;

VI - Condições e exigências para transferência de recursos a entidades de interesse público;

VII - Metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2020 e 2021;

VIII - Diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - Disposições e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Essas diretrizes serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Integram ainda este Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Constará do Projeto de Lei Orçamentária:

I - Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, compreendidos os orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e as Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP).

II - Conteúdo e forma de que trata o artigo 22, incisos I, II e III, da lei nº 4.320/64;

III - Demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino e FUNDEB;

IV - Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal;

V - Demonstrativo das aplicações nas ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN nºs 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 4º A Administração Municipal promoverá a participação da comunidade em seus vários segmentos e entidades representativas, na discussão e indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos constitucionais que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. A participação da comunidade para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 dar-se-á por meio da realização de Audiências Públicas, como forma de controle social, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do inciso XIII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 8/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício de 2020 serão observados:

I - A consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta lei;

II - A preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - O cumprimento das obrigações decorrentes de operação de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;

IV - A existência de recursos para preservar o patrimônio público.

V – a reserva do limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a suportar a apresentação de emendas parlamentares, de caráter impositivo, individuais e/ou coletivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os novos projetos serão programados quando:

I - Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - Não implicarem em anulação de dotação destinada a obra já iniciada, em execução ou paralisada;

III - Contidos no Plano Plurianual.

Art. 6º O Poder Executivo, com referência à arrecadação dos tributos de sua competência, atenderá ao que estabelece o artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Da Lei Orçamentária constará exclusivamente matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Plano Plurianual e visam especialmente:

I - Governo e Modernização Administrativa:

a) dar continuidade à construção da Sede Administrativa;

b) promover a reforma administrativa com vistas a modernizar a administração pública com o objetivo de promover uma nova cultura organizacional, melhores condições de trabalho, a valorização dos servidores e a melhoria no atendimento aos cidadãos;

c) elaborar e implantar o novo Plano de Carreira para os Servidores;

d) elaborar o Plano Geral de Tecnologia da Informação para otimização dos serviços de todas as secretarias municipais, com a substituição de equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade, e ainda o acesso à informação e comunicação intersetorial;

e) promover a reforma da legislação municipal, em especial a tributária, urbanística, ambiental, posturas e obras;

f) modernizar e dinamizar os serviços da Ouvidoria Pública;

g) promover estudo sobre a viabilidade na implantação da Guarda Municipal;

h) criar e implantar projetos de acessibilidade em todos os prédios públicos municipais;

i) manter a Lei que prevê as condições de trabalho dignas e corretas para Agentes Comunitários de Saúde da Família, como forma de valorização dos profissionais do programa de saúde, enfatizando sua remuneração, carga horária, benefícios e meios dignos para o trabalho diário;

j) elaborar concurso público para provimento de cargos efetivos;

k) implantar, no Portal da Prefeitura na *Internet*, mecanismo que possibilite o acompanhamento da apreciação de elogios, críticas, dúvidas e/ou sugestões apresentadas junto à Ouvidoria Pública;

l) implantar programas de atendimento aos servidores e seus dependentes, como a criação de um centro de atendimento médico e odontológico com especialidades básicas, visando a melhoria da qualidade de vida;

m) estabelecer metas para redução do consumo de energia não renovável e para aumentar o uso de energias renováveis;

n) dar continuidade à realização de cursos periódicos para os servidores municipais sobre discriminação, preconceito, igualdade racial e direitos humanos, bem como diversidade sexual, visando combater a intolerância;

o) realizar e manter as melhorias na rodoviária;

p) implantar o Projeto Mediação de Conflitos na Comunidade, por intermédio de parcerias a serem propostas ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Universidade de Itaúna (Faculdade de Direito), visando à mediação de conflitos, com orientação jurídica, na prevenção, facilitando o diálogo entre as partes;

q) implantar o projeto Execução Fiscal Eficiente;

r) criar um Fórum Permanente constituído por todos os setores da sociedade civil local para a participação efetiva - em conselhos, conferências, audiências públicas, plebiscitos e referendos, dentre outros - nos processos de decisão, monitoramento e avaliação das ações de governo;

s) manter a Gerência de Planejamento e Acompanhamento, utilizando indicadores de resultado como ferramenta de acompanhamento e controle do planejamento estratégico e do Programa de Metas;

t) incentivar o papel dos meios de comunicação de massa na conscientização sobre os desafios socioambientais e sobre as mudanças culturais necessárias à sustentabilidade;

u) criar a Coordenadoria de Segurança Pública;

v) dar continuidade à implementação de planos, programas e projetos de Defesa Civil;

w) elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, com representantes da sociedade civil, empresários e órgãos de segurança pública;

x) implantar um sistema de monitoramento de vias e equipamentos públicos com câmeras de vídeo para prevenir e inibir a violência;

y) criar o Observatório da Criminalidade, vinculado à Coordenadoria de Segurança Pública, para monitorar, mapear e subsidiar as ações da segurança pública;

z) manter a Vigilância Patrimonial e Cidadã, constituída para atuar principalmente nas escolas públicas municipais, protegendo o patrimônio público e controlando o acesso às instituições de ensino;

aa) manter o Plano de Desenvolvimento Municipal através do processamento informatizado de dados georreferenciados, utilizando-se de geotecnologias;

ab) dar continuidade ao esforço na redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

ac) aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;

ad) promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do Município;

ae) estabelecer um novo modelo de operação do Município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública.

af) realizar obras de restauração, manutenção e ampliação dos cemitérios municipais;

ag) manter e ampliar os convênios celebrados pelo Município;

ah) dar publicidade aos atos da Gestão Pública Municipal e garantir a transparência na execução orçamentária;

ai) realizar ações, inclusive com operações de crédito, visando aumento de arrecadação e modernização administrativa e financeira.

II - Saúde:

a) desenvolver ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, buscando a humanização do atendimento, a integralidade, a resolubilidade e a otimização das ações de saúde, ações de capacitação e fiscalização do serviço prestado;

b) ampliar o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios de modernização administrativa, garantindo o funcionamento de suas atividades essenciais;

c) promover a reengenharia de procedimentos e ações administrativas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;

d) organizar o fluxo de atendimento (sistema de referência e contrarreferência), conforme as regras normatizadas vigentes de regulação dos serviços oferecidos, de acordo com a PPI e PDR Estadual;

e) melhorar e ampliar a gestão do sistema de acesso, da eficiência e da qualidade das ações e serviços nas ações de saúde, bem como dos exames de patologia clínica;

f) incrementar os processos de elaboração de projetos, visando a ampliação da captação de recursos e profissionais da área da saúde, estreitando as relações com órgãos governamentais estaduais e federais;

g) manter, ampliar e desenvolver ações que visem ao aprimoramento e capacitação dos profissionais da área de saúde;

h) firmar parceria entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Esportes e Lazer para incrementar promoção à saúde, visando assim a prevenção e otimização da qualidade de vida da população;

i) promover ações e pactuações visando a atenção integral à saúde da população em situação de rua, inclusive implementando parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras afins;

j) reorientar o modelo assistencial e descentralizado de ações em saúde;

k) fortalecer a política de atenção à saúde da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, promovendo também ações que abranjam a atenção à saúde do trabalhador, do homem e da mulher;

l) criar parcerias que viabilizem a reestruturação da educação em saúde, em escolas, creches, comunidades e entidades afins;

m) promover ações para captação de recursos e habilitação a nível Estadual e Federal para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

n) implementar ações para viabilizar e otimizar a informatização de todas as Unidades de Saúde;

o) modernizar e reestruturar os serviços odontológicos, com expansão do atendimento em PSF's e no Centro de Especialidades Odontológicas;

p) fomentar a expansão das atividades do Centro de Controle de Zoonoses, estabelecendo parcerias com entidades afins;

q) intensificar a fiscalização da Vigilância Sanitária, promover a divulgação de dados pela vigilância, fortalecer e incrementar ações educativas com o objetivo de prevenir, minimizar e erradicar riscos à saúde pública;

r) fomentar e incentivar a realização de campanhas educativas e preventivas de combate ao Aedes Aegypti;

s) promover ações que visem a redução a mortalidade materna e infantil;

t) promover ações que visem o controle de doenças e agravos prioritários;

u) ampliar e intensificar as ações para inserção das Unidades de Saúde no sistema de matriciamento em Saúde Mental;

v) executar, apoiar, priorizar e promover a elaboração de planos e programas de ação para o apoio ao fortalecimento da saúde mental, assim como normatizar a integração das Comunidades Terapêuticas às políticas de saúde mental;

w) promover pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde e instituições afins, para viabilizar medidas de assistência emergencial a pacientes psiquiátricos em crise;

x) criar e ampliar projetos de expansão, reforma, construção e reestruturação das unidades de saúde e sede administrativa da Secretaria de Saúde;

y) reestruturar e ampliar os serviços de atendimento das especialidades médicas;

z) ampliar e reestruturar o serviço especializado de saúde, buscando ações para o acesso dos usuários ao atendimento integral e a execução de exames complementares no próprio município, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades;

aa) consolidar a assistência na rede de urgência e emergência, promovendo a efetiva adoção do Protocolo de Manchester, o estabelecimento de protocolos e diretrizes clínicas, assim como implantar as melhores práticas gerenciais no Pronto Socorro Municipal;

ab) fortalecer a assistência Farmacêutica, ampliar e facilitar o acesso do usuário ao serviço;

ac) fomentar parcerias para ampliar e fortalecer o acesso ao serviço de oncologia no Município;

ad) celebrar parcerias entre Secretaria Municipal de Saúde e instituições afins, para viabilizar medidas de assistência à saúde;

ae) implementar o serviço do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, através de processamento de dados, georreferenciamento;

af) promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização para atendimento de pessoas que apresentam comportamento suicida;

ag) viabilizar a implantação do Programa Audiovisual nos televisores que se encontram nas unidades dos PSF's do Município;

ah) viabilizar a implantação do Prontuário Eletrônico;

ai) promover ações para a habilitação do CAPSi e qualificação do CAPSII para CAPSIII, e viabilizar a criação de leitos psiquiátricos no PS24;

aj) ampliar a oferta de equipamentos e atividades esportivas e de lazer;

ak) manter o transporte realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para pacientes que fazem fisioterapia e realizam sessões de hemodiálise e que tenham mobilidade reduzida;

al) incluir mecanismos legais para a implementação do controle populacional de cães e gatos, adequando o Município à lei estadual 21.970/2016;

am) ampliar a cobertura da Estratégia de Saúde da Família visando o estudo par a criação de mais uma equipe de PSF (Posto de Saúde da Família) itinerante;

an) viabilizar a conclusão de obras do segundo pavimento da Secretaria Municipal de Saúde;

ao) viabilizar a criação do Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares (homeopatia, florais, acupuntura, etc);

ap) ampliação das ações do Programa Saúde na Escola: Intervenção e Práticas de Educação Ambiental;

aq) viabilizar o atendimento de profissionais de psicologia dos ESF's (Estratégias de Saúde da Família) nas comunidades rurais de Itaúna;

ar) implantar, no portal da Prefeitura de Itaúna na internet, o mecanismo que possibilite o acompanhamento dos horários médicos, bem como os dias e locais de atendimento à população, na rede pública de saúde, inclusive no PS24 (Pronto Socorro);

as) promover ações que garantam a autonomia do Conselho Municipal de Saúde;

at) viabilizar a informatização dos ESF's (Estratégias de Saúde da Família);

au) viabilizar a implantação de um posto avançado de coleta externa – Pace;

av) consolidar a assistência na rede de urgência e emergência e promover, prioritariamente, a construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município;

ax) apresentar relatório quadrimestral da Vigilância em Saúde ou seu substituto e apresentação da nota recebida pela GRS (Gerência Regional de Saúde).

III - Educação:

a) melhorar a qualidade e ampliar a educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

b) proporcionar rodas de conversas, capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação;

c) promover a inclusão digital;

d) ampliar a rede física com construção e reforma de escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches e Pré Escolas), incluindo a compra de equipamentos, móveis e reformas que garantam a acessibilidade, como a construção de rampas, banheiros maiores e outras adequações dando ênfase às questões de segurança, aumentando o número de vagas, valorizando os profissionais do ensino e melhorando as condições de trabalho;

e) modernizar o sistema de ensino, inclusive através da aquisição de mobiliário escolar e equipamentos como lousas digitais ou quadros interativos; adquirir livros e materiais pedagógicos e distribuir material escolar e uniformes para os alunos da rede municipal de ensino;

f) fortalecer e enriquecer a alimentação escolar e aumentar a aquisição de alimentos para o preparo da merenda escolar direto dos produtores itaunenses;

g) manter o Programa Escola Aberta para Todos e ampliar os atendimentos para outras unidades no Município;

h) melhorar a qualidade e ampliar o atendimento do Núcleo de Assistência Integral à Criança (NAIC) e AEE, ampliando o atendimento já existente e atender alunos com altas habilidades/superdotação;

i) modernizar a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas escolares com a aquisição de novos livros estimulando a leitura dos alunos e da comunidade escolar;

j) manter e aperfeiçoar o Programa de Transporte Escolar Gratuito garantindo qualidade, com atenção para os alunos das comunidades rurais, da Universidade de Itaúna e sedes das faculdades a distância em Itaúna;

k) manter e apoiar os Programas: NAC-Curumim, Salas Digitais e UAITEC, Projetos Educacionais, Esporte na Escola e outros;

l) garantir a implementação do tema sustentabilidade de forma transversal nos currículos e propostas pedagógicas;

m) ampliar o número de vagas na Fundação Granja Escola São José e incentivar o ingresso, através do sistema de vale-escola com auxílio financeiro aos alunos e seus familiares;

n) ampliar a equipe de pequenos reparos para atender às escolas municipais e estaduais para manutenção da estrutura física;

o) criar telecentros nos bairros do Município;

p) criar o cargo de Educador Físico para as escolas de ensino fundamental, anos iniciais;

q) criar o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, fortalecendo a autonomia da escola;

r) disponibilizar as unidades que integram a Rede Municipal de Ensino e buscar parcerias a fim de prover o funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários e profissionalizantes que, comprovadamente, não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio para ministrar aulas;

s) fortalecer o Programa Saúde na Escola com o apoio do Governo Federal;

t) implantar Centros de Qualificação que oferecerão os seguintes cursos: fotografia, cenografia, iluminação, música, informática e cursos voltados às novas profissões que começam a ser desenhadas neste novo século. Os Centros de Qualificação atenderão prioritariamente aos jovens nos últimos anos do Ensino Fundamental e aos educandos da EJA – Educação de Jovens e Adultos;

u) criar e implantar o projeto Férias Escolares, atendendo crianças e jovens durante o período de férias escolares com atividades esportivas, recreativas e culturais;

v) revitalizar as quadras escolares;

w) ampliar, buscando a universalização do atendimento em creches, e aumentar seu horário de atendimento;

x) criar e implantar o Projeto Escola de Pais, para incentivar os pais no acompanhamento escolar dos filhos por meio de programas educacionais alternativos para a família e escola de programas que visem o incentivo à leitura como meio de educação e cultura;

y) destinar efetivo da Guarda Municipal para todas as escolas municipais durante o período de aulas;

z) criar e incentivar os Festivais Escolares de Arte e Cultura;

aa) criar e incentivar a execução de Projetos tais como Música na Escola, Xadrez na Escola, dentre outros;

ab) manter programas municipais e aderir aos programas federais que visem a alfabetização no tempo certo, tais como: Programa de Intervenção Pedagógica (PIP), Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), e outros;

ac) realizar eventos educativo-culturais, tais como: Dia da Água, Feira do Livro, Cidade Educativa do Mundo, Comemoração da Independência do Brasil, Dia da Consciência Negra, Festa Cultural (Junina), Valorização da Família, Mobilização Social, Educação para a Vida e outros;

ad) contratar um profissional de contabilidade para atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino;

ae) implementar o Plano de Desenvolvimento da Educação do Município através do processamento informatizado de dados georreferenciados;

af) organizar e executar a divulgação, por meio eletrônico no site oficial do Município, bem como nos murais das unidades de ensino de Educação Infantil (creches) e em mural da Secretaria Municipal de Educação as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches do município de Itaúna, atualizadas mensalmente, conforme previsto na lei municipal nº 5.279/2018;

ag) capacitar os profissionais da educação, tornando-os capazes de identificar e intervir de modo efetivo nas manifestações de comportamento suicida entre os discentes;

ah) promover ações articuladas entre as Secretarias de Educação, de Saúde e de Assistência Social para acolhimento e assistência qualificada a enlutados por suicídio e a casos de tentativas de suicídio entre os alunos da rede municipal de ensino;

ai) viabilizar e fortalecer o Projeto Prêmio Incentivo Estudantil em atendimento à lei municipal no 4.402/09;

aj) criar e implantar o Projeto Escola da Paz, para incentivar o processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

ak) estimular as crianças das escolas públicas municipais a fazer apresentações cênicas nos teatros da cidade.

IV - Cultura:

a) realizar cursos, seminários e oficinas para qualificar, capacitar e atualizar os gestores culturais promovendo cursos em nível municipal, estadual e federal de Educação e Cultura, oficinas, eventos e convenções, priorizando a iniciativa dos artistas e grupos locais, assim como toda iniciativa individual que manifeste a cultura itaunense, com criação e divulgação de cronograma para essas ações;

b) reformar e ampliar museus e espaços culturais, sempre com participação efetiva do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna (CODEMPACE), buscando cuidar, preservar, zelar e manter bens culturais e de interesse histórico e artístico;

c) criar o Fundo Municipal de Cultura e a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

d) ampliar a Agenda Cultural incentivando a participação popular por intermédio de ampla divulgação dos eventos, criando leis sobre fixação de datas comemorativas de fatos re-

levantes para a cultura municipal, bem como produzir e otimizar festivais, seminários, simpósios e outros eventos que promovam a cultura no Município estimulando o cultivo das artes, das ciências e das letras, apoiando todas as manifestações artísticas dos diversos segmentos;

e) transformar a antiga Estação Ferroviária de Santanense em Centro Cultural;

f) executar, apoiar e incentivar, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna (CODEMPACE), todas as atribuições referentes à Política de Patrimônio Cultural;

g) reestruturar o Conselho Municipal de Cultura;

h) aderir a Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura e do Ministério da Cultura e outros órgãos, ouvindo o Conselho Municipal de Cultura;

i) promover a manutenção e adequação do Espaço Cultural Adelino Pereira Quadros e Teatro Sílvio de Matos com aquisição de aparelhagem, equipamentos modernos e mobiliário;

j) proteger e valorizar os conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais que refletem o patrimônio imaterial;

k) valorizar e incentivar a Festa do Reinado e do Congado e Folia de Reis, dar suporte aos grupos de folias de reis e guardas de reinado para manter a tradição;

l) criar a Escola Municipal de Música;

m) apoiar a Academia Itaunense de Letras;

n) fomentar a criação e a produção cultural nos bairros e comunidades rurais, observando sempre o valor das tradições culturais populares;

o) estimular o acesso gratuito ou a preços simbólicos nos equipamentos e espaços públicos, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

p) estabelecer uma política de descentralização territorial de eventos culturais;

q) criar e implantar o arquivo histórico municipal;

r) ampliar o Programa de Educação Patrimonial;

s) ampliar as parcerias com grupos empresariais, artísticos e culturais para a realização conjunta de eventos;

t) realizar censo cultural para identificar os diversos atores culturais e suas produções;

u) promover a adesão e incorporação do Município ao Sistema Nacional de Cultura;

v) realizar exposição itinerante nas escolas dos diversos artistas da cidade com mostras, palestras e debates;

w) proporcionar a visita e atividades de escritores, músicos, grupos teatrais e artistas nas escolas municipais;

x) buscar parcerias para a implantação do Projeto “Semeando Livros”, com distribuição gratuita periódica de livros em locais públicos, como ruas, avenidas, escolas, teatro, etc;

y) implantar o Projeto Troca e Doações de Livros;

z) realizar Conferências Municipais de Cultura;

aa) criar uma área para festas e eventos culturais fora da área central da cidade;

ab) apoiar os blocos e escolas de samba, através de assessoria técnica e financeira, para consolidar o carnaval de rua;

ac) promover campanhas de popularização do teatro e da dança;

ad) valorizar, incentivar e dar suporte na Semana Cultural Evangélica.

V - Esporte e Lazer:

a) criar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

b) consolidar o Conselho Municipal de Esportes;

c) planejar as ações da Secretaria de Esportes e Lazer com as ações das Secretarias de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais que fize-

rem necessário, bem como planejar a implantação dos Projetos 'Itaúna Entretenimento', 'Comunidade bem Cuidada', 'Ponto de Encontro da Terceira Idade', 'Ciclovias', 'Clube Municipal do Servidor' e demais projetos integrados para benefício de toda população, quer sejam crianças, jovens, adultos, terceira idade, homens, mulheres, portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e outros;

d) elaborar o plano de revitalização de todos os ginásios esportivos, praças de esportes, campos e outros equipamentos destinados às práticas esportivas;

e) criar o projeto de lazer nos bairros integrando as ações das Secretarias de Esportes e Gerência Superior de Cultura;

f) planejar formas de parcerias com a iniciativa privada através do Projeto "Empresa Amiga do Esporte";

g) planejar a criação do Fórum de debates e deliberações entre a Administração Municipal, os Clubes, Liga de Atletas e Conselho Municipal de Esportes;

h) incentivar as "escolinhas" de esportes nos bairros e comunidades rurais potencializando as existentes e criando novas;

i) elaborar e executar calendário oficial anual do Município, contendo as datas previstas para a realização de atividades de esportes e lazer à comunidade e também participar de eventos em âmbito estadual e federal;

j) qualificar os recursos humanos e modernizar os equipamentos da Secretaria de Esportes e Lazer para melhor atendimento à comunidade;

k) programar ações para elaboração de novos projetos objetivando fomentar o esporte e captação de recursos;

l) fomentar e incentivar as associações e entidades que promovam as diferentes modalidades de esporte no Município;

m) ampliar o Programa Bolsa Atleta Municipal, ou equivalente, que visa conceder apoio financeiro para desportistas itaunenses de alto rendimento em modalidades olímpicas, não olímpicas e paraolímpicas;

n) viabilizar recursos financeiros para arcar com as despesas de implantação, implementação e organização do Projeto "Pernas Voluntárias";

o) promover corridas de rua em parceria com entidades que sejam declaradas de utilidade pública.

VI - Melhoria das condições de vida da população:

a) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

b) garantir o crescimento e desenvolvimento urbano e rural do Município com qualidade de vida;

c) auxiliar o custeio de despesas de outros órgãos do governo, tais como: Quartel da Polícia Militar, Quartel do Tiro de Guerra, Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, atividades de justiça e outros;

d) investir na aquisição de terrenos onde possam ser implantados projetos comunitários de educação e cultura, os quais possam agir em conjunto com a rede matricial de saúde mental, servindo como suporte para esta, assim como fonte de encaminhamentos, atenção e prevenção de patologias sociais;

e) promover a conscientização de proprietários de terrenos e lotes no Município para que seus imóveis atendam a sua função social, desta forma não os deixando abandonados, sem destinação e sem a devida limpeza;

f) transformar áreas e terrenos não utilizados em nosso Município em parques ecológicos e de fomento ao esporte, à cultura e ao convívio social;

g) aumentar a segurança da sociedade e promover uma cultura de paz;

h) criar e implantar os Projetos Mulheres pela Paz, Crianças pela Paz, Jovens pela Paz, Educação para a Paz e outros que visem a redução, prevenção e inibição da violência e que disseminem uma cultura de paz;

i) criar em parceria com as associações de moradores e outros atores o Projeto Vizinhança Solidária e Fraterna visando prevenir o desrespeito à convivência, gerando um código de conduta de vizinhança;

j) criar a Coordenadoria Municipal de Enfrentamento às Drogas aproveitando os servidores de carreira em parceria com a Secretaria de Bem Estar Social / Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

k) propor ao Tiro de Guerra parceria para a implantação do Projeto Reservista Cidadão, para que os jovens alistados e reservistas possam assumir o papel de líderes voltados para a prevenção da violência e do uso de drogas;

l) articular as ações de saúde, esportes, educação e psicoterapêuticas para atender os dependentes químicos;

m) implantar as medidas previstas na Lei Maria da Penha;

n) criar a Frente Municipal de Combate à Violência contra a Mulher;

o) viabilizar a criação da Frente Municipal de Prevenção ao suicídio em parceria com as associações de moradores, imprensa, escolas do Município e demais setores da sociedade;

p) desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

q) articular ações de saúde, educação, esportes e psicoterapêuticas para atender as vítimas que tentam suicídio e aos familiares, sobretudo aos que tenham perdido seus entes pelo autoextermínio;

r) implantar o Projeto Comunidade Bem Cuidada, concentrando ações permanentes na manutenção das estradas rurais, poda de árvores, manutenção de praças e campos de futebol;

s) fortalecer os conselhos comunitários e associações de moradores, criando um canal de comunicação direta entre os líderes comunitários e o Governo Municipal.

VII - Finanças:

a) dar continuidade à modernização dos sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal, bem como revisar, alterar e consolidar a legislação tributária municipal;

b) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração, por meio de audiências públicas, reuniões regionais, com a efetiva participação de autoridades, lideranças e população em geral.

VIII - Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável que, junto com o Poder Executivo, irá elaborar, desenvolver e monitorar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – PMDES;

b) promover o mercado de produções criativas locais;

c) incentivar a prática do cooperativismo e associativismo;

d) implantar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a educação para o empreendedorismo;

e) criar o Fórum de Economia Solidária;

f) organizar os artesãos em associações;

g) ampliar os espaços de exposição de produtos artesanais;

h) criar o Projeto Ambiência de Negócios para orientar e apoiar o empreendedor;

i) incentivar a industrialização com ações que visem a atração de novas empresas para o município, investindo na aquisição de terrenos para instalação de empreendimentos;

j) elaborar planos e programas de ação de apoio ao fortalecimento das empresas locais, para uma economia local dinâmica e criativa, e a criação de novos empregos e renda, sem prejudicar o meio ambiente;

k) apoiar a criação de incubadora de novas profissões, nas áreas tecnológicas, culturais e artísticas, através do incentivo ao empreendedorismo e da formalização de empresas e de empreendedores individuais;

l) incentivar e apoiar os programas e ações da Agência de Trabalho de Itaúna (SINE);

m) planejar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, além de viabilizar ações que possibilitem a implantação de programas para criação de incubadoras de empresa;

n) incentivar, apoiar e assessorar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a criação da Associação de Agricultores Familiares, visando viabilizar o fornecimento dos seus produtos à alimentação escolar;

o) elaborar e executar programas e atividades destinadas à promoção e desenvolvimento das potencialidades do turismo no Município, através da reativação e modernização do Conselho Municipal de Turismo;

p) implantar o Sistema de Licenciamento Ambiental, municipalizando o serviço;

q) implementar ações de forma efetiva de desenvolvimento local com a adequação da Lei Complementar nº 47/2008 - Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

r) implementar programa de regularização ambiental de empreendimentos com impactos locais, ou seja, licenciamento ambiental, fiscalização e autuações dos infratores;

s) contratar profissionais habilitados para análise de processos de licenciamento ambiental e lavratura de autos de infração;

t) elaborar programas voltados à produção de novas fontes de energia;

u) fomentar a permanência e expansão de empresas de base tecnológica;

v) Estimular as empresas privadas e públicas a implementar o Programa Primeiro Emprego.

IX - Saneamento Básico e Limpeza Urbana:

a) aplicar cursos internos e externos gerando habilidades multifuncionais aos servidores respeitando as atribuições do cargo, reestruturar o plano de cargos e salários, além da implantação de serviços de segurança e medicina no trabalho objetivando as melhorias das condições de trabalho para o servidor;

b) desenvolver o Planejamento Estratégico;

c) desenvolver um novo site e/ou melhorias em softwares para oferecer com maior transparência às contas públicas;

d) manter participação ativa na ARISB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central, na ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, como também parcerias entre os municípios vizinhos e outras cidades nacionais que possam nos oferecer modelos inovadores de gestão eficiente de saneamento;

e) implantar indicadores de desempenho financeiros e econômicos;

f) implantar a gestão do conhecimento através de sistemas de qualidade nos processos de tratamento de água, atendimento ao público e gestão ambiental, além de automatizar e informatizar o setor de operação com controles de níveis de reservatórios, sistema *on-line* e

móbile para recepção e execução das ordens de serviços com a implantação da Central de Controle Operacional;

g) dar continuidade as ações de preservação e recuperação de recursos hídricos tais como preservação, recuperação e revitalização de nascentes e cursos d´água, recomposição da vegetação ciliar e outras, com a inclusão de parcerias junto a outros municípios, para buscar o fortalecimento do Projeto Rio São João;

h) programar o plano de saneamento básico de água, esgoto e lixo, em vigor, do Município;

i) elaborar programas de palestras e mídias junto à população sobre o uso consciente da água;

j) elaborar programas de palestras e mídias junto à população sobre as práticas com os resíduos sólidos e secos, criando a conscientização e fiscalização sobre a população relativa à coleta seletiva de lixo;

k) criar metas e controle através de indicadores de desempenho sócio econômico para os contratos de convênios com as cooperativas de catadores de lixo;

l) concluir a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e garantir o seu pleno funcionamento;

m) ampliar e reestruturar a Estação de Tratamento de Água – ETA com duplicação do sistema de floculação, melhoria no sistema de desinfecção de água, novo sistema de captação de água bruta visando também à redução do percentual de perda de água, além de melhoramento do serviço de distribuição de água tratada e coleta de esgoto da área urbana e rural do Município;

n) reestruturar e/ou adquirir frota de veículos e equipamentos com fonte de recurso próprio ou operação de crédito;

o) dar suporte técnico e operacional para manutenção e ampliação da captação pluvial do Município, sob a Gerência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

p) viabilizar a construção de poços artesiano na Zona Rural, priorizando as comunidades de Freitas, Mato Grosso e Arrudas;

q) criar campanhas educativas, orientando a população a evitar queimadas e não jogar lixo nas ruas e em lotes baldios;

r) manter os emissários de esgoto, extensões vegetativas na zona rural, urbana e cacimbas.

X - Previdência Social Municipal:

a) reestruturar o quadro de pessoal do IMP;

b) otimizar os serviços de atendimento aos segurados, para fins de benefícios previdenciários e outras informações;

c) promover a revisão periódica da legislação previdenciária municipal, inclusive no tocante à regulamentação e normatização;

d) consolidar o banco de dados dos segurados (SIPREV), objetivando a melhoria da prestação dos serviços previdenciários na integração com outros órgãos governamentais;

e) otimizar ações, visando o atendimento da compensação previdenciária (COMPREV);

f) implantar a gestão atuarial, objetivando resguardar o equilíbrio atuarial e financeiro;

g) realizar a atualização cadastral e financeira dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

h) adequar a estrutura do IMP à Lei Organizacional do Município;

i) modernizar os recursos materiais do IMP visando à otimização do atendimento aos segurados;

j) reestruturar o serviço de perícias médicas do IMP, realizando credenciamento de médicos de várias especialidades;

k) capacitar permanentemente servidores do IMP, segurados ativos e inativos e membros dos órgãos colegiados do IMP, arcando com os respectivos custos e/ou investimentos inclusive com as respectivas certificações;

l) criar e implantar a Controladoria Interna do IMP;

m) criar e implantar a Gerência Jurídica do IMP;

n) criar e implantar a Gerência de Investimentos do IMP;

o) executar as ações previstas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS";

p) criar e instalar a ouvidoria do IMP;

q) elaborar, publicar e distribuir cartilha previdenciária;

r) elaborar e divulgar boletim bimestral das atividades do IMP direcionado aos segurados;

s) estabelecer convênio com a Administração Direta para cessão temporária e/ou esporádica de servidor.

XI - Assistência Social:

a) garantir a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas áreas de atividade e competência da Assistência Social no âmbito municipal, assegurando equipes de referências adequadas às demandas dos territórios;

b) implantar unidades do Centro da Referência de Assistência Social (CRAS) em outras regiões do Município;

c) promover maior informação e divulgação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio, dentre outras ações, de reuniões com as comunidades e associações de bairros;

d) viabilizar a criação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas áreas de atividade e competência da Assistência Social no âmbito municipal;

e) auxiliar na manutenção dos Centros Comunitários e estimular, orientar e prestar apoio às Associações Comunitárias e Conselhos Municipais por intermédio da Sala de Apoio aos Conselhos;

f) desenvolver projetos para construção de unidades como o CRAS e o CREAS com recursos oriundos de convênios com o Governo Federal;

g) implantar políticas públicas de inclusão social, em parceria com os vários segmentos das comunidades locais;

h) incentivar e apoiar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas, Conselho Municipal da Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal LGBT, Conselho Municipal de Direitos Humanos e Conselho Municipal de Pastores;

i) incentivar, promover, manter e priorizar a implantação de políticas públicas de atendimento ao idoso, à pessoa com deficiência, à criança e ao adolescente, aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

j) viabilizar, no que compete à SMAS, a criação de conselhos municipais de políticas sociais não existentes no Município;

k) promover a implantação de programas habitacionais, assim como atender ao que estabelece a lei municipal nº 3.964, de 29 de abril de 2005, priorizando o atendimento aos cidadãos de baixa renda, idosos e pessoas com deficiência, com aplicação do Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS);

l) fomentar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme norteia a lei municipal nº 4.347, de 19 de dezembro de 2008;

m) implementar ações que visem reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes aprimorando os mecanismos de efetivação de seus direitos sociais;

n) desenvolver ações visando a implementação de Políticas Públicas para a Juventude;

o) fortalecer o papel do CREAS como unidade responsável pelo atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados;

p) fortalecer o papel territorial do CRAS e efetivar as responsabilidades e ações municipais previstas no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS e no Pacto de Aprimoramento e Gestão do SUAS 2018-2021;

q) melhorar a infraestrutura dos equipamentos da assistência social, garantindo a acessibilidade, inclusive com a aquisição de produtos e equipamentos voltados para tecnologia assistiva;

r) manter o serviço do Programa Conduz;

s) apoiar eventos com fóruns, capacitações, conferências dos Conselhos Municipais vinculados a SMAS;

t) promover, através do CRAS e em conjunto com a rede socioassistencial e intersetorial, ações de valorização da família, principalmente na Semana Municipal de Valorização da Família (SMVF), de acordo com a lei 4.830/14;

u) regulamentar e implantar a oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito;

v) manter e qualificar, na perspectiva do SUAS, o serviço de "passe Livre", buscando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e Câmara Legislativa, revisar a lei que trata sobre o serviço;

w) garantir a articulação da PSB e da PSE com a Gestão Municipal para a implementação da Gestão Integrada;

x) promover ações, em parceria com a rede socioassistencial, garantindo alternativas de apoio às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores;

y) viabilizar a participação em cursos de formação continuada para conselheiros de conselhos sociais, gestores e trabalhadores do SUAS;

z) implantar a Vigilância Socioassitencial no Município;

aa) fortalecer a gestão e operacionalização dos benefícios no SUAS;

ab) promover, através dos equipamentos vinculados à SMAS, campanhas e ações de valorização da pessoa idosa e da mulher;

ac) promover ações, em parceria com a rede socioassistencial e intersetorial, de prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

ad) ampliar e fortalecer o trabalho de abordagem social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e desproteção social;

ae) promover, em parceria com os Governos Federal e Estadual, o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

af) promover, em parceria com os Governos Federal e Estadual, capacitações e orientações para as entidades socioassistenciais sobre a política pública de assistência social e alterações nas normativas que envolvem o repasse de recursos para as entidades;

ag) garantir o cofinanciamento para as entidades socioassistenciais conforme legislações vigentes;

ah) criação e manutenção do CRAS III em área central do Município, que atenderá a comunidade central e possibilitará o atendimento a população rural devido a maior facilidade no transporte;

ai) implementação do georreferenciamento no âmbito da Assistência Social, com o processamento das famílias que compõem o Cadastro Único Federal que recebem benefícios

sociais que necessitam de assistência social, bem como o geoprocessamento dos dados socioeconômicos e infraestruturais do Município;

aj) criação e manutenção do Centro de Convivência da Juventude;

ak) regulamentar a lei do SUAS no âmbito municipal sob a lógica do Direito;

al) incentivar projetos implementados em Itaúna que trabalham com Equoterapia;

am) incentivar, promover, apoiar, priorizar e implantar sistema de medidas sócio-educativas para jovens e adolescentes infratores (Apac Juvenil).

XII - Urbanismo e Meio Ambiente:

a) promover a capacitação dos servidores para melhoria e qualificação do atendimento;

b) adquirir e/ou locar veículos, máquinas, equipamentos e softwares, proporcionando à Secretara uma estrutura operacional moderna e eficiente;

c) adquirir mobiliário e equipamentos diversos, condizentes com as demandas e necessidades da secretaria, e em função da construção da nova sede administrativa do governo municipal.

d) prosseguir a reavaliação e otimização do Plano Diretor;

e) revisar e atualizar a legislação municipal do Código de Obras, Código de Parcelamento de Solo e Lei de Uso e Ocupação do Solo, consideradas de suporte do Plano Diretor;

f) implantar o projeto de requalificação urbana do centro comercial e elaborar projeto de revitalização urbana para outras centralidades;

g) implementar o Plano de Desenvolvimento Municipal de Itaúna através do processamento informatizado de dados georreferenciados utilizando as geotecnologias;

h) Promover e captar recursos, implantar e executar o segundo canal de captação pluvial da Avenida Jove Soares, ampliando a capacidade de vazão do canal.

i) implantar a lei municipal de regularização fundiária (REURB);

j) acompanhar e fiscalizar a segunda etapa da obra de construção da nova sede administrativa municipal;

k) captar recursos para execução do projeto “Parque Linear da Avenida JK”, com implementação da área verde, das lagoas, áreas de esporte e lazer;

l) captar, projetar, acompanhar e fiscalizar as obras municipais com vínculos de convênios diversos;

m) duplicar pontes, priorizando a ponte da Fazendinha;

n) implementar o “Plano de Mobilidade Urbana”;

o) manter, gerir e aprimorar a municipalização do trânsito;

p) melhorar projetos de sinalização viária urbana do Município, implementar e revitalizar a sinalização rural;

q) manter e gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, promovendo revisão e alteração na Lei e adequação das receitas fonte de recursos;

r) reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga em áreas consideradas de risco, conforme estudo e implantação do estacionamento rotativo;

s) desenvolver e regulamentar ações de controle do trânsito, através de autorizações de serviços afins, uso de via pública e outros, firmando convênio específico com a Polícia Militar;

t) otimizar circuitos de transportes coletivos interligados que atendam a todas as regiões do Município;

u) dar suporte às ações do processo de transposição da via férrea;

v) implantar ciclovias e ciclo faixas;

w) implementar planos, programas e campanhas educativas de trânsito, inclusive o programa “Maio Amarelo”;

x) ampliar número de abrigos em pontos de ônibus, manter e aprimorar o Programa Adote uma Guarita;

y) implantar o sistema semafórico adaptativo inteligente no trânsito do município, para melhoria nos tempos de espera nos semáforos e melhoria do trânsito nos principais corredores, proporcionando a integração dos mesmos, a "onda verde";

z) manter e incrementar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

aa) revitalizar nascentes, priorizando as da microbacia do Rio São João e desenvolver ações de complementação do Projeto Rio São João em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

ab) ampliar, apoiar e subvencionar o Programa Municipal de Educação Ambiental envolvendo escolas, associações, entidades filantrópicas e comunidade, implementando ações que visem orientar e educar de forma prática e efetiva os cidadãos para convivência harmônica, tanto no meio urbano quanto no meio rural, prioritariamente nas questões que envolvem a elaboração de material educativo ambiental e reciclagem de resíduos no município de Itaúna;

ac) desenvolver programas de incentivo à não poluição ambiental, como a criação da compostagem domiciliar, bem como incremento da fiscalização como ferramenta de controle como forma de socialização e de prevenção contra a criminalidade;

ad) criar, reformar, manter e ampliar as praças públicas e áreas verdes, e revitalizar os parques ecológicos municipais com intensificação de parcerias para sua administração e manutenção, priorizando a Praça Maria Luiza da Fonseca, no bairro Aeroporto;

ae) revisão da legislação ambiental municipal ambiental objetivando a melhoria da qualidade do meio ambiente,

af) otimizar o licenciamento ambiental, com informatização do sistema e ampliação do quadro de analistas de modo a torná-lo mais eficiente.

ag) fomentar o programa "Adote o Verde" e outras parcerias público privadas para recuperação e criação de áreas verdes, praças e jardins no município;

ah) manter o Plano de Manejo da Arborização Urbana, com a implementação do projeto Arborização Bairro a Bairro, IPTU Verde e mapeamento da arborização dos arruamentos e áreas verdes através do Geoprocessamento ambiental;

ai) dar suporte a Gerência de Resíduos do SAAE na melhoria da gestão de resíduos;

aj) incentivar a gestão sustentável da utilização da energia elétrica pública bem como economia de água por meio do Projeto de Gestão Sustentável "Menos é Mais";

ak) promover a revisão, atualização e regulamentação do Código de Posturas Municipal, bem como reestruturação do setor de fiscalização de posturas;

al) elaborar, estudar e avaliar propostas de criação de "Unidades de Conservação" em áreas ambientais relevantes em fauna e flora no município;

am) ampliar a representatividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) junto ao Poder Público e à Sociedade Civil;

an) implementar o "IPTU Verde", promovendo a alteração da legislação para concessão de benefício tributário consistente com a redução do imposto predial e territorial urbano aos proprietários de imóveis que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, valorizando o verde, a água e a qualidade de vida;

ao) promover a regularização fundiária no âmbito da REURB de modo a financiar obras em núcleos urbanos informais através de ação conjunta com o Ministério Público;

ap) celebrar convênio para asfaltamento de vias e aquisição de mobiliário para nova sede administrativa da prefeitura através do FINISA junto à Caixa Econômica Federal.

XIII - Infraestrutura e Serviços:

a) urbanizar e recuperar avenidas e principais corredores de acesso viário;

b) estudar viabilidade dentro de normas técnicas adequadas para execução de infraestrutura urbana em ruas e avenidas;

c) executar obras de proteção em ribeirões, rios e afluentes;

d) recuperar a pavimentação asfáltica e poliédrica em ruas e avenidas;

e) asfaltar vias não urbanizadas ou com pavimentação poliédrica;

f) promover manutenção permanente em pontes, estradas vicinais e pavimentação de acessos às principais comunidades rurais;

g) dar continuidade aos entendimentos junto ao Governo Federal para transposição da linha férrea;

h) executar serviços de infraestrutura especialmente captação pluvial;

i) reformar, ampliar, manter e adequar as instalações da SEMIES, inclusive quanto à questão ambiental;

j) executar obras de infraestrutura viária e urbanística em ruas, avenidas, logradouros, praças, parques, iluminação pública e modernização e ampliação da área administrativa.

Parágrafo único. As prioridades e metas físicas da Administração Pública do Município de Itaúna para o exercício de 2020 terão precedência na alocação dos recursos, no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 não se constituindo em limite à programação da despesa.

Art. 9º Possíveis inclusões, exclusões ou alterações dos programas e ações no Plano Plurianual para o exercício de 2020 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 10 Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal na execução orçamentária:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no Plano Plurianual;

II - gerar superávit suficiente para alcançar o equilíbrio fiscal e orçamentário no exercício financeiro de 2020.

Art. 11 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Autarquias – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP) – deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças do Município até o dia 20 de julho de 2019 para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município.

§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada com base no somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disciplina o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de maio de 2019, projetado para todo o exercício de 2020, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreira e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal deverão ser repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, devendo ser creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da

receita corrente líquida e das receitas a que refere o § 1º deste artigo, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, no percentual de até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos:

a) os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

b) os provenientes de excesso de arrecadação;

c) o superávit financeiro;

d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

II - Os créditos adicionais especiais ao orçamento dependerão da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

III - Os recursos dos fundos especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos.

IV - Os créditos adicionais especiais, se abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei, por decreto do Executivo.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

III - as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;

IV - as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo.

§ 2º Os recursos previstos no inciso II deste artigo são os provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasse de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à subvenção social a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II - não tenham débitos de prestações de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por lei, como entidade de utilidade pública municipal e registrada junto aos Conselhos Municipais correspondentes.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 14 Fica o Município de Itaúna autorizado a realizar transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária, para o Estado, União, Distrito Federal ou a outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, exclusivamente mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 15 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, cobertura de créditos adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria nº 163/2000 da STN.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 16 Constituem receitas do Município:

I - Tributos e taxas de sua competência;

II - Atividades econômicas, que por conveniência possam ser executadas pelo Município;

III - Transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício, vinculados às obras e serviços públicos;

V - Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;

VI - Outras admitidas em lei.

Art. 17 Para a estimativa de receita observar-se-ão:

I - a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, por meio dos métodos estatísticos;

II - os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal, tais como índices oficiais de inflação e suas projeções técnicas e estimativas oficiais de crescimento do Produto Interno Bruto Nacional;

III - a previsão e variação do índice de repasse do ICMS e do FPM ao Município;

IV - previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, incisos I, II, III e IV, e 159, inciso I, alínea “b”, inciso II e § 3º, da Constituição Federal, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

V - a atualização do cadastro imobiliário;
VI - as alterações e modernizações na legislação tributária e patrimonial, que proporcionarão maior arrecadação.

Art. 18 As receitas com operação de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 19 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
II - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III - à manutenção dos programas de saúde;
IV - à manutenção da atividade administrativa operacional;
V - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
VI - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
VII - às contrapartidas de programas pactuados em convênios;
VIII - à manutenção e desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII, sequencialmente, terão prioridade sobre qualquer outro**.**

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS

Art. 20 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida.

Art. 21 Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

I - valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizadas inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atender às disposições do artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;
II - não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;
III - a previsão da despesa com pessoal e seus encargos será fixada utilizando o gasto efetivo com pessoal no mês de maio 2019, projetada para todo o exercício de 2020, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreira e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos, ficando assegurada nesta previsão a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alteração no plano de carreiras como também a revisão do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

IV - para as demais despesas será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

§ 1º Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que estejam acompanhadas das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 22 Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município não despenderá, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida com o pagamento de pessoal, obedecidos os seguintes percentuais de distribuição:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo**;**

§ 1º O percentual limite da despesa referida no *caput* deste artigo compreende:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos vereadores;
II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo e de servidores do Poder Legislativo e encargos previdenciários correspondentes;
III - o pagamento do salário família e adicionais previstos em lei para servidores municipais;
IV - as despesas com pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público;
VI - a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores ativos e inativos, pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 37 da CF;
VII - os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

§ 2º Não serão computadas, na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I - de indenização por exoneração ou demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de servidores;
III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000;
IV - contratadas com cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 25 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - com pagamento de proventos de recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição da República;

VI - referentes a bolsa/estudo para estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por lei.

Art. 23 Os processos de elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão realizados de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 24 A política de reajuste de subsídios, vencimentos, proventos e pensões, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 73, III e V da lei nº 9.504/97.

Art. 25 À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendidas as transferências dos Governos do Estado e da União.

§ 1º As Secretarias de Educação e Cultura e de Finanças do Município estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) podem ser utilizados também para pagamento de pessoal de atividade meio, salvo ocorrência de legislação de hierarquia superior modificadora dos critérios de gastos com a educação.

§ 2º Computar-se-ão, ainda, para efeito dos cálculos da aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas, relativas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outros municípios.

§ 4º As despesas referidas no § 3º deste artigo, relacionadas ao ensino superior, não integram a aplicação mínima dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências a que se refere o *caput* deste artigo, conforme artigos 211 e 212 da Constituição Federal e lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 26 Às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal/88.

Art. 27 Poderá o Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, universidades, instituições de pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, planejamento, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em lei.

Art. 28 Somente serão contraídas operações de crédito para execução de obras na forma estabelecida no § 1º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou em que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento de pessoal e das obrigações previdenciárias.

§ 1º Outros empréstimos ou quaisquer operações de créditos para fim específico somente se concretizarão quando os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Para a contratação de operação de crédito, o Poder Executivo demonstrará que está cumprindo todos os limites e condições de endividamento fixadas pelo Senado Federal, conforme preceitos estabelecidos na LRF (artigos 30, 31 e 32).

Art. 29 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, pelo Poder Executivo, as quais ficarão condicionadas ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, artigo 38, e na resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 30 As metas de resultado nominal e primário fixadas nesta lei serão atualizadas pela Lei Orçamentária e em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 31 Caso necessária a limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único. Os gestores do Poder Executivo, de Órgãos, Autarquias e Fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

I - relativas a diárias e horas extras;
II - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança;
III - relativas às funções de desporto, cultura e lazer;
IV - investimentos;
V - exoneração de servidores não estáveis e,

VI - exoneração de servidores estáveis, obedecidos aos preceitos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31, e 32 da LRF.

Art. 33 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica conforme artigo 32, inciso I, da LRF.

Art. 34 Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta lei, quanto ao excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 31 desta lei e artigo 31, § 1º, inciso II, da LRF.

Art. 35 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso – incluídos os pagamentos de Restos a Pagar – respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o parágrafo 1º deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO V
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 36 Os recursos destinados às entidades e organizações sociais serão alocados aos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso.

§ 1º Receberão o repasse de que trata o *caput* deste artigo as entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O repasse de recursos será efetivado por meio de convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade beneficiada, tendo por base o programa de trabalho a ser desenvolvido, desde que autorizado por lei específica e contenha as metas de atendimento, criando assim mecanismos para aferição do Princípio Constitucional da Eficiência.

§ 3º Caberá ao órgão gestor dos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso a fiscalização dos recursos transferidos a entidades, de modo a atender as normas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 37 As dotações destinadas ao desenvolvimento de ações de saúde serão alocadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 38 As diretrizes do mecanismo de financiamento de recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) estão estabelecidas nas disposições da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentadas pela lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos do FUNDEB para todas as despesas com o ensino da educação básica desde que sejam no âmbito de atuação prioritária do Município, resguardando pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 39 Para assegurar a implementação de ações que visem à promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil, assim como dos direitos dos idosos, na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 40 Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão inseridos na Lei Orçamentária como subunidade orçamentária, especificando:

I - fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificados por categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminados:

a) as ações, projetos e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;

c) descrição dos projetos e atividades em termos de programas a serem desenvolvidos, descrevendo os objetivos e metas que pretendem alcançar e o produto final a ser obtido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 A dívida consolidada do Município que, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, dentre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo 31 desta lei.

Art. 42 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes ou incremento de receita própria.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 44 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14, § 3º, da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária e tributário administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares sobre:

I - todos os impostos municipais já previstos em lei;

II - as taxas cobradas pelo Município, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

III - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Município;

IV - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

V - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

Art. 46 Deverá o Município de Itaúna, mediante aprovação de lei específica, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo, observado o disposto na lei 9.504/97, proceder à:

I - reestruturação administrativa;

II - criação ou extinção de cargos;

III - revisão do Plano de Cargos e Salários e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 47 Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais.

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 10 de abril de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Camila de Oliveira Busatti Alves
Controladora-Geral do Município

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor-Geral do SAAE

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS | **Folha 01**

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

PROJEÇÃO TRIENAL DAS RECEITAS E DESPESAS / RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	ANO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**266.448.000,00**	**277.106.000,00**	**287.497.475,00**
Receita Tributária	35.360.000,00	36.774.000,00	38.153.025,00
Receita de Contribuição	14.560.000,00	15.142.000,00	15.709.825,00
Receita Patrimonial	18.200.000,00	18.928.000,00	19.637.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.200.000,00	32.448.000,00	33.664.800,00
Transferências Correntes	182.000.000,00	189.280.000,00	196.378.000,00
Outras Receitas Correntes	7.800.000,00	8.112.000,00	8.416.200,00
Deduções da Receita Corrente exceto FUNDEB	22.672.000,00	23.578.000,00	24.462.175,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.208.000,00**	**216.000,00**	**224.100,00**
Operações de Créditos	11.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	156.000,00	162.000,00	168.075,00
Transferência de Capital	52.000,00	54.000,00	56.025,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
A - RECEITA TOTAL	**277.656.000,00**	**277.322.000,00**	**287.721.575,00**
EXCLUSOES:			
Operações de Crédito	11.000.000,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	7.384.000,00	7.679.000,00	7.966.962,00
Alienação de Bens	156.000,00	162.000,00	168.075,00
Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	22.672.000,00	23.578.000,00	24.462.175,00
B - SOMA DAS EXCLUSOES	**41.212.000,00**	**31.419.000,00**	**32.597.212,00**
C - RECEITA FISCAL LIQUIDA (A - B)	**236.444.000,00**	**245.903.000,00**	**255.124.363,00**
DESPESAS CORRENTES	**214.240.000,00**	**222.807.000,00**	**231.162.262,00**
Pessoal Civil	114.400.000,00	118.976.000,00	123.437.600,00
Obrigações Patronais	5.512.000,00	5.732.000,00	5.946.950,00
Juros da Dívida por Contrato	208.000,00	216.000,00	224.100,00
Material de Consumo	16.120.000,00	16.764.000,00	17.392.650,00
Serviços de Terceiros e Encargos	61.360.000,00	63.814.000,00	66.207.025,00
Diversas Despesas de Custeio	9.880.000,00	10.275.000,00	10.660.312,00
Transferências Correntes	6.760.000,00	7.030.000,00	7.293.625,00
DESPESAS DE CAPITAL	**28.392.000,00**	**29.525.000,00**	**30.632.186,00**
Obras e Instalações	16.640.000,00	17.305.000,00	17.953.937,00
Equipamentos e Material Permanente	5.200.000,00	5.408.000,00	5.610.800,00
Inversões Financeiras	1.144.000,00	1.189.000,00	1.233.587,00
Transferência de Capital	520.000,00	540.000,00	560.250,00
Amortização da Dívida	4.160.000,00	4.326.000,00	4.488.225,00
Outras Despesas de Capital	728.000,00	757.000,00	785.387,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	**12.480.000,00**	**12.979.000,00**	13.465.712,00
D - DESPESA TOTAL	**255.112.000,00**	**265.311.000,00**	**275.260.160,00**
EXCLUSOES:			
Juros e Encargos da Dívida (Inclusive Intraorçamentária)	208.000,00	216.000,00	224.100,00
Amortização da Dívida (Inclusive Intraorçamentária)	4.160.000,00	4.326.000,00	4.488.225,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.144.000,00	1.189.000,00	1.233.587,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
E - SOMA DAS EXCLUSOES	**5.512.000,00**	**5.731.000,00**	**5.945.912,00**

F - RESERVA DE CONTINGENCIA	**540.000,00**	**560.000,00**	581.000,00
G - RESERVA DO RPPS	**10.920.000,00**	**11.356.000,00**	11.781.850,00
H - DESPESA FISCAL LIQUIDA (D-E+F)	**250.140.000,00**	**260.140.000,00**	**269.895.248,00**
I - RESULTADO PRIMARIO (C-H)	**-13.696.000,00**	**-14.237.000,00**	**-14.770.885,00**

Parâmetros: Indice utilizado está no relatório Focus do Banco Central do Brasil, sendo IPCA 3,75% para o exercício 2022

VNM

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral Do Município

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor Instituto M. de Previdência - IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

	ANEXO II - DAS METAS FISCAIS	Folha 02

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

RESULTADO NOMINAL (-RPPS)
Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	ANO				
	2016	2017	2018	2019	2020
I - DÍVIDA CONSOLIDADA = DC	**32.395.926,92**	**28.504.774,71**	**28.895.147,29**	**30.059.000,00**	**31.261.000,00**
(-) Disponibilidade de Caixa /Bancos	11.240.293,98	12.416.460,59	18.594.645,92	19.344.000,00	20.117.000,00
(-) Aplicações Financeiras	2.864.664,93	3.254.075,83	15.870.218,68	16.509.000,00	17.169.000,00
(-) Ativo realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	12.010.317,13	14.313.172,32	18.827.490,83	15.050.000,00	16.063.000,00
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)	**30.301.285,14**	**27.147.410,61**	**13.024.928,61**	**9.256.000,00**	**10.038.000,00**
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
IV - PASSIVOS RECONHECIDOS	32.395.926,92	28.504.774,71	28.895.147,29	30.059.000,00	31.261.000,00
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (II+III - IV)	**-2.094.641,78**	**-1.357.364,10**	**-15.870.218,68**	**-39.315.000,00**	**-41.299.000,00**
RESULTADO NOMINAL	**-2.094.641,78**	**737.277,68**	**-14.512.854,58**	**-23.444.781,32**	**-1.984.000,00**

1) O cálculo da metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN/LRF
2) Valores contábeis: 2016, 2017 e 2018. Para 2019 e 2020 incluimos dividas em andamento como o Novo parcelamento RPPS-Obrigações Patronais
3) Os restos a pagar foram projetados levando-se em consideração a média de crescimento dos últimos 3 anos.(mil) VNM
4) Para 2019 projetamos um crescimento de 4,03% conf. Relatório FOCUS do Banco Central
4) Para 2020 projetamos um crescimento de 4,00% conf. Relatório FOCUS Banco Central

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Municipio

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor Instituto Municipal Previdência - IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS	Folha 03

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	Valores em R$ 1,00		
	PREVISÃO 2018	REALIZAÇÃO 2018	%
RECEITAS CORRENTES	269.589.000,00	244.206.900,00	90,58
RECEITAS DE CAPITAL	58.396.000,00	5.662.161,82	9,70
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.451.000,00	18.888.514,53	164,95
A - SUB-TOTAL	**339.436.000,00**	**268.757.576,35**	**79,18**
EXCLUSÕES:			
Operações de Crédito	25.300.000,00	3.114.049,09	12,31
Rendimento de Aplicações Financeiras	5.842.000,00	9.017.657,69	154,36
Alienação de Bens	8.013.000,00	5.210,84	0,07
Amortização de Empréstimos			0,00
Dedução para o FUNDEB	21.440.800,00	19.955.964,08	93,07
B - SOMA DAS EXCLUSÕES	**60.595.800,00**	**32.092.881,70**	**52,96**
C - TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (A - B)	**278.840.200,00**	**236.664.694,65**	**84,87**
DESPESAS CORRENTES	243.741.170,43	213.880.304,28	87,75
DESPESAS DE CAPITAL	70.054.329,57	11.653.232,74	16,63
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	12.992.500,00	11.954.482,91	92,01
D - SUB-TOTAL	**326.788.000,00**	**237.488.019,93**	**72,67**
EXCLUSÕES:			
Juros e Encargos da Dívida	1.544.000,00	1.335.155,34	86,47
Amortização da Dívida	2.780.000,00	3.184.387,00	114,55
Concessão de Empréstimos			0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado			0,00
E - SOMA DAS EXCLUSÕES	**4.324.000,00**	**4.519.542,34**	**104,52**
F - DESPESA FISCAL LIQUIDA (D-E)	**322.464.000,00**	**232.968.477,59**	**72,25**
G - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (A-D)	**12.648.000,00**	**31.269.556,42**	**247,23**
H - RESULTADO PRIMÁRIO (C-F)	**-43.623.800,00**	**3.696.217,06**	
I - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	**38.720.000,00**	**28.895.147,29**	
J - RESULTADO NOMINAL	**1.357.364,10**	**-14.512.854,58**	

fonte: SICONFI 6º BIM

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral Do Município

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

Heli de Souza Maia
Diretor do Instituto Municipal de Previdência - I.M.P.

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Folha 04

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM DESTAQUE PARA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	2016		2017		2018	
	R$	%	R$	%	R$	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Saldo Anterior	89.797.111,56	53,63	77.641.427,45	63,84	121.617.110,02	46,93
Do Exercício	77.641.427,45	46,37	43.975.682,57	36,16	137.507.057,68	53,07
TOTAL	**167.438.539,01**	**100,00**	**121.617.110,02**	**100,00**	**259.124.167,70**	**100,00**
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Alienação de Bens Móveis	38.400,00	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	5.564.101,04	99,31	4.334.632,78	100,00	5.210,84	100,00
Alienação de Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**5.602.501,04**	**100,00**	**4.334.632,78**	**100,00**	**5.210,84**	**100,00**
OUTROS RECURSOS						
Empréstimos Tomados	894.454,99	100,00	347.689,67	100,00	3.114.049,09	100,00
Outros Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**894.454,99**	**100,00**	**347.689,67**	**100,00**	**3.114.049,09**	**100,00**
TOTAL DOS RECURSOS	**6.496.956,03**	**100,00**	**4.682.322,45**	**100,00**	**3.119.259,93**	**100,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Aquisição de Bens Móveis	0,00	0,00	620.310,97	8,30	2.547.238,91	30,94
Aquisição de Bens Imóveis	225.230,82	100,00	6.853.131,47	91,70	5.686.163,77	69,06
Aquisição de Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**225.230,82**	**100,00**	**7.473.442,44**	**100,00**	**8.233.402,68**	**100,00**
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	3.287.203,93		3.828.543,34		5.737.177,93	

Fórmula para cálculo = Saldo Anterior do Patrimônio Líquido (:) Total do Patrimônio Líquido (x) 100
Fonte: para os exercícios, foi utilizado o Balanço Patrimonial Consolidado PCA ,LRF, SICONFI

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

Heli de Souza Maia
Diretor do Instituto Municipal Previdência - IMP

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Folha 06

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 1º da LC 101 de 04-05-00

DISCRIMINAÇÃO	ANO					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
I - DÍVIDA CONSOLIDADA = DC	**32.395.926,92**	**28.504.774,71**	**28.895.147,29**	**30.059.000,00**	**31.261.000,00**	**32.433.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	32.395.926,92	28.504.774,71	28.895.147,29	30.059.000,00	31.261.000,00	32.433.000,00
II - DEDUÇÕES	**2.094.641,78**	**1.357.364,10**	**15.637.373,77**	**20.803.000,00**	**21.223.000,00**	**22.018.000,00**
Ativo Disponível	11.240.293,98	12.416.460,59	18.594.645,92	19.344.000,00	20.117.000,00	20.871.000,00
Haveres Financeiros	2.864.664,93	3.254.075,83	15.870.218,68	16.509.000,00	17.169.000,00	17.812.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.010.317,13	14.313.172,32	18.827.490,83	15.050.000,00	16.063.000,00	16.665.000,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	**30.301.285,14**	**27.147.410,61**	**13.024.928,61**	**9.256.000,00**	**10.038.000,00**	**10.415.000,00**

1) Os valores referentes aos exercícios 2016 a 2018 são os mesmos constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
2) Para 2019 ouve alteração índice para 4,03% conforme relatório FOCUS do Banco Central
3) Para 2020 projetamos um crescimento de 4,00% índice conforme relatório FOCUS do Banco Central
4) Para 2021 projetamos um crescimento de 3,75% índice conforme relatório FOCUS do Banco Central

VNM

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor do Instituto Municipal Previdência - IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, V da LC 101 de 04-05-00

RECEITAS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA DA RENUNCIA
DIVIDA ATIVA	Anistia, concessão de isenção em caráter NAO	Contribuintes, empresas e autônomos.	2.000.000,00
	geral ou outros benefícios que correspondam		
	a tratamento diferenciado.		
TOTAL			2.000.000,00

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTAS

Considerando que a vigência não terá caráter continuado e considerando ainda que a expectativa de arrecadação será elaborada sobre o valor total da dívida ativa inscrita, não projetamos a evolução para os próximos exercícios.
A concessão visará incentivar a arrecadação da dívida ativa municipal inscrita, além de estimular os contribuintes a quitarem seus débitos para com a Fazenda Municipal.

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO	ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSAO	%
TOTAL		

MEDIDAS DE COMPENSAÇAO PREVISTAS

A margem de expansao das despesas obrigatorias de carater continuado preservara as Metas de Resultados Fiscais previstas e o equilibrio entre as Receitas e as Despesas.

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor do Instituto Municipal de Previdência - IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Fl. 08

ANEXO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS ÚLTIMO EXERCÍCIO

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LC 101 de 04-05-00

METAS	PREVISAO 2018	EXECUTADO
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1.251.000,00	876.864,73
Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	186.000,00	150.742,20
Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	1.918.000,00	1.668.821,22
Manutenção do Serv. De Proteção ao Consumidor - PROCON	143.000,00	111.697,93
Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	192.000,00	136.351,50
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	3.978.000,00	4.398.140,06
Conv. C/Pol. Militar do Estado M.G. P/Manutenção de Policiamento Ostensivo	66.000,00	12.691,17
Convenio P/Manut. Da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município e Região	109.000,00	47.407,62
Manutenção das Ativ. Da Gerencia Superior de Administração e de Recursos Humanos	905.000,00	891.468,38
Manutenção das Ativ. Do Núcleo Administrativo do Terminal Rodoviário	283.000,00	238.248,03
Manutenção das Atividades da Gerencia Superior do Patrimonio	392.000,00	537.255,87
Manutenção das Atividades do Almoxarifado Central	210.000,00	104.389,16
Manutenção do Setor de Administração de Cemitérios	722.000,00	442.202,10
Obras da Nova Sede Administrativa - PMI	6.500.000,00	114.490,00
Manutenção das Ativ. Da Gerencia Superior de Compras e Contratações	752.000,00	678.976,93
Manutenção das Atividades de Gerencia Superior da Tec. E Informática	617.000,00	343.186,43
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	304.100,00	278.673,41
Programa de Modernização da Administração Tributária - Mod II PMAT	9.400.000,00	0,00
Manutenção das Atividades da Ger.Sup. De Contabilidade e Financeira	1.696.200,00	1.368.326,05
Manutenção das Ativ. Da Ger. Sup. De Lanç. Fiscalização e Arrecadação	2.887.700,00	2.162.526,12
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Turismo	1.798.000,00	1.336.565,06
Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas	817.000,00	423.999,52
Implantação do Programa Esporte e Lazer Na Cidade	437.000,00	0,00
Construção/Ampliação/Ref./Manutenção Espaçoes Esportivos	722.000,00	355.304,57
Manutenção das Ativ. Da Secretaria Mun. De Regulação Urbana	874.000,00	662.437,14
Elaboração de Proj. Arquitetonicos, Urbanísticos e Paisagísticos	30.000,00	2.141,98
Manutenção das Ativ. Da Ger. Superior de Regulação Urbana	850.000,00	696.690,46
Manutenção das Atividades da Ger. Superior de Proteção ao Meio Ambiente	980.000,00	1.098.647,48
Manutenção do Programa de Educação Ambiental e Projeto Rio São João	12.000,00	980,00
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	125.000,00	53.406,00
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Transporte e Transito	65.000,00	0,00
Manutenção das Atividades da Gerencia Superior de Arquitetura e Projetos	975.000,00	560.181,59
Manutenção das Atividades da Gerencia Superior da Mobilidade Urbana	1.425.000,00	858.269,66
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	143.000,00	1.342.425,07
Manutenção das Atividades da Ger. Sup. De Ensino Administrativo	2.423.000,00	1.450.957,63
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	142.000,00	162.704,90
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	5.230.000,00	11.450.570,80
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Rec. Fundeb	12.828.000,00	8.064.658,73
Manutenção do Programa Escola Aberta para Todos	641.000,00	493.841,70
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares do Ensino Fundamental	144.000,00	57.164,93
Implantação Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais	150.000,00	103.456,22
Construção Creche no Bairro Cidade Nova	801.000,00	128.655,23
Construção Creche no Bairro Santa Edwirges	801.000,00	140.127,50
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	4.511.000,00	2.837.977,75

Manutenção das Atividades das Creches	2.062.000,00	2.665.506,23
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Rec FUNDEB	2.746.000,00	4.016.371,19
Construção, Amplia, reforma Prédios Escolares do Ensino Infantil	77.000,00	17.430,50
Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo	1.320.000,00	1.099.280,10
Manutenção Projeto NAIC e CURUMIM	238.000,00	184.485,85
Manutenção das Atividades da Gerencia Superior de Cultura	512.000,00	375.575,71
Construção, Amplia, Reforma e manutenção de Espaços Culturais	55.000,00	7.953,36
Manutenção das Atividades do FUMPAC - Fundo de Proteção ao Patrimonio Cultural	280.000,00	0,00
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.087.000,00	2.897.032,51
Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	58.000,00	4.727,55
Manutenção das Ações da Atenção Básica	14.029.800,00	15.355.312,08
Construção, Amplia, ref.Unidades de Saúde, incl. Impl.de Posto Avançado col.Externa	2.818.000,00	2.095,98
Manutenção dos Serviços de Odontologia - Atenção Básica	1.961.000,00	1.611.967,66
Conv. Casa Caridade Hosp. M. G. S.M p manutenção do prog fort. melhoria	650.000,00	0,00
Bloco de Gestão	277.000,00	0,00
Manutenção do Consorcio Intermunic.de Saude da Regiao Ampliada CIS - URG OESTE	442.036,79	442.036,78
Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Assistência Psicossocial	11.787.711,89	9.270.958,23
Manutenção Serviços de Especialidades Odontológicas - CEO	859.200,00	629.311,96
Manutenção da Farmácia Básica, Contr. De Diabetes, Hiperdia e TBC	2.180.200,00	1.685.290,16
Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitária	1.067.000,00	483.085,80
Manutenção das Ações de Vigilancia em Saúde	1.798.000,00	1.156.843,54
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	1.625.000,00	1.479.515,64
Manutenção das Atividades da Ger. Superior de Serv. Sociais	253.000,00	204.719,46
Realização de Eventos Culturais, Artísticos, Cívicos e Sociais do Município	3.000,00	0,00
Convenio p/ readequação e manutenção da escola formação de costureiras	2.000,00	0,00
Manutenção de Telecentros Comunitários de Informática	7.000,00	0,00
Constr. De Moradias Populares a População de Baixa Renda/Reg. De Mutirão	6.699.000,00	0,00
Manutenção do Conselho Municipal de Habitação	3.000,00	0,00
Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos	40.000,00	23.316,32
Manutenção Atividades da Gerencia do CREAS - Centro de Ref. Espec. de A. Social	1.081.000,00	752.076,03
Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Unico de Assistencia Social	50.000,00	41.369,32
Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	596.000,00	543.594,91
Manutenção do Programa Bolsa Família	231.000,00	206.367,13
Construção/Manutenção dos Centros Comunitários	30.000,00	7.906,55
Manutenção do COMAD - Conselho Municipal Anti Drogas	7.000,00	0,00
Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	653.000,00	656.110,02
Manut. Conselho Municipal da Criança do Adolescente e Conselho Tutelar	364.000,00	279.912,58
Manutenção Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	307.000,00	255.670,00
Manutenção do Setor de Cent. Conv. Idoso	807.000,00	553.208,44
Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	8.000,00	28.001,00
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Juventude	6.000,00	0,00
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	824.000,00	633.509,80
Manutenção das Atividades da Ger.Sup.de Manut.Viária Urbana e Rural	7.383.000,00	5.455.637,41
Construção/Ampliação e/ou reforma Prédios Públics	70.000,00	7.785,40
Construção e/ou Ampliação Pontes, Passarelas, Gabiões e Viadutos	400.000,00	0,00
Manuteção e Melhorias de vias públicas	455.000,00	597.047,59
Obras Infraestrutura Urbana e Viária em ruas/av.calç/asfal/Meio-Fio/cap. Pluvial e outras	6.310.000,00	2.949.816,98
Obras de Infraestrutura Rural do Municipio/Calç/Asf./Meio-Fio/Cap.Pluvial e Outras	350.000,00	11.189,00
Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	7.338.000,00	4.838.208,20
Subvenção Social e auxilio p diversas entidades	85.000,00	149.767,50
Aquisição de Terrenos	100.000,00	0,00
Indenizações e Restituições	444.300,00	324.394,90

Pagamento da Divida Municipal	7.116.000,00	7.268.497,30
Sentenças Judiciárias	260.000,00	70.028,43
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo	358.000,00	595.575,27
Manutenção das Atividades da Gerencia Superior de Comunicação Social	662.000,00	716.869,23
Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	62.000,00	0,00
Manutenção das Atividades do Setor da Coordenadoria da Defesa Civil	70.000,00	0,00
Manutenção das Ações de Segurança Pública	455.000,00	0,00
Manutenção das Ativ. Da Secretaria Mun. De Planejamento e Desenv. Economico	188.000,00	414.155,33
Manutenção das Ações de Desenvolvimento e Apoio a Difusão do Turismo Itaunense	3.000,00	0,00
Conv.c/Secr. de Estado do Trabalho e Desenv.Social/SEDESE P/Manut.Ag.Trab.e Emp.	449.000,00	353.245,87
Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	8.000,00	0,00
Equipamento Processamento dados e mobiliários - IMP	520.000,00	12.059,45
Equipamentos, Veículos, Máquinas, Móveis Utensílios - Administração	27.000,00	24.734,65
Construção do Escritório e Portaria - SAAE	18.000,00	0,00
Obras de Ampliação e Melhoramento do Refeitório - SAAE	18.000,00	0,00
Obtenção de Certificação, Qualificação e Manutenção para Licença da ISO	9.000,00	0,00
Obras de Construção e Melhoramento de Poços Artesianos na Zona Rural	45.000,00	0,00
Obras de Ampliação Pavimentação Melhoramento da Zona Rural - SAAE	9.000,00	0,00
Obras de Ampliação e Reaparelhamento do Sistema de Agua - SAAE	743.000,00	191.865,35
Obras de Ampliação e Ref. De Pavimentação e recomposição de Calçamento e Asfalto - SAAE	770.000,00	599.006,70
Equipamentos, Veículos, Máquinas, Móveis Utensílios - Sistema de Agua	45.000,00	5.740,00
Aquisição de Gerador Elétrico - Sistema de água	90.000,00	0,00
Obras de Constr/Ampl. De Reserv. Do Bairro Morada Nova	5.090.000,00	0,00
Obras de Ampliação e melhoramento do Sistema de Esgoto Zona Rural - SAAE	9.000,00	0,00
Aquisição de Terrenos	3.000,00	0,00
Obras de Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto - SAAE	63.000,00	39.027,00
Equipamentos, Veículos, Máquinas, Móveis Utensílios - Sistema de Esgoto	4.500,00	0,00
Obras para Captação de Aguas Pluviais - SAAE	9.000,00	0,00
Obras de Ampliação e reforma da ETA, Coleta e Tratamento de Lodo	90.000,00	0,00
Obtenção de Licença Ambiental ETA 500 L/s	4.500,00	0,00
Obras de Reforma, Ampliação e Melhoramento da ETA	45.000,00	0,00
Obras de nova captação de Agua bruta	1.000.000,00	0,00
Equipamentos, Veiculos, Maquinas, Móveis Utensilios - ETA	9.000,00	21.570,00
Obra de construção do Auditório do Projeto São João	1.000,00	0,00
Obras de Preservação e Controle da Poluição - SAAE	4.500,00	0,00
Obras de recuperação de mata ciliar	9.000,00	0,00
Obra de Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Projeto São João	13.500,00	0,00
Equipamentos, Veículos, Maquinas, Móveis Utensílios - Projeto Rio São João	9.000,00	0,00
Obras de Preservação e Controle de Terras - SAAE	4.500,00	0,00
Interceptores p/Captação de Esgoto e Construção da ETE	12.200.000,00	1.041.710,51
Equipamentos, Veículos, Máquinas, Móveis Utensílios - ETE	9.000,00	0,00
Obras de reforma e melhoramento da ETE	45.000,00	0,00
Obras de ampliação, reforma e melhoramento da Limpeza Urbana	20.000,00	0,00
Equipamentos, Veículos, Máquinas, Móveis Utensílios - Manut.Ativ.Limpeza Urbana	2.000,00	0,00

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município

Walter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor do Instituto Mun. de Previdência - IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral do SAAE

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa proposição legislativa que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, em obediência aos preceitos legais e constitucionais.

A LDO dispõe sobre o equilíbrio da receita e despesa, os critérios e forma de limitação de empenhos e exigências para transferências de recursos a entidades de interesse público.

Nessa proposição estão relacionadas iniciativas de cunho econômico, social e administrativo que contribuem para o desenvolvimento de ações em todas as áreas de abrangência da Administração Pública Municipal.

Vale salientar a democracia participativa como regra na gestão pública e dando cumprimento a este princípio foi realizada Audiência Pública no dia 08 de abril de 2019 com o objetivo de propor, inserir e aprovar as ações para a elaboração da presente proposição de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como resultado, foi consolidado o propósito e desafio de conduzir nosso Município ao crescimento de forma a garantir, aperfeiçoar e fortalecer ações comprometidas com o interesse público.

A presente proposta consolida metas e objetivos estipulados no PPAG e estabelece prioridades da Administração para o exercício de 2020, baseadas nos princípios que norteiam a Administração Pública, no compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do Município, visando à otimização dos serviços e a qualidade de vida da população itaunense.

Antecipando agradecimentos, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 12 de abril de 2019

Ofício nº 188/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 26/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/2019, que ***"Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências",*** para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL Fl. 10 8 Visto

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei 32/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 26 de 2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 32/2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências*".

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 16 de abril de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 23 de abril de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..."***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo é uma proposição legislativa que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, em obediência aos preceitos legais e constitucionais. A LDO dispõe sobre o equilíbrio da receita e despesa, os critérios e forma de limitação de empenhos e exigências para transferências de recursos a entidades de interesse público.

O projeto em comento encontra-se instruído com tabelas de projeção, anexos contendo metas fiscais, demonstrativos, quadros analíticos com resumos de programa e com sua justificativa na fl.105.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal, citado anteriormente.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 108-v
Visto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 109

CERTIDÃO

Certifico que o parecer da comissão de constituição foi publicado no SAPL.

Itaúna, 08 / 05 / 19

Secretaria Legislativa

REMESSA

Em 08 / 05 / 19 remeto estes autos a(ao) Comissão de Finanças

Remetidos

ASSESSOR PARLAMENTAR

RECEBIDO O PROCESSO

Em 09 / 05 / 19

Comissão Finanças

RECEBIDO O PROCESSO
EM 12 / 06 / 19
ASSESSOR PARLAMENTAR

JUNTADA

Em 12 / 06 / 19 junto a estes autos o(s) documento(s) que se segue(m)
Cronograma de Tramitação, Fl 110.
Relação de Emendas, Fl 142 a 144.
Parecer da comissão de Finanças, Fls 145 a 149.

ASSESSOR PARLAMENTAR

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 110

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Base: Art. 155 e seguintes do RI

Projeto de Lei nº 32/2019

PROCEDIMENTOS	DATAS
Distribuição do PL 32/2019 às Comissões	
Prazo final para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças e Orçamento (Art. 155, §1º).	**28/05/2019**
Despacho de recebimento das emendas que serão numeradas e publicadas (Art. 155, §2º)	05/06/2019
Recurso à Presidência da Câmara (caso de não recebimento de emendas)	10/06/2019
Parecer da Presidência da Câmara sobre o recurso	12/06/2019
Entrega do Projeto ao relator da comissão de finanças e orçamento	12/06/2019
Emissão de parecer do relator da comissão de finanças e orçamento	24/06/2019
Votação em Plenário (votação única)	25/06/2019
Votação em Plenário da Redação Final	

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Recebimento:

Alex Artur

Hudson Bernardes

Alexandre Campos

Antônio J. Faria Jr.

Antônio Miranda

Giordane Alberto

Gláucia Santiago

Iago Souza

Lacimar Cezário

Joel Márcio Arruda

Márcia Cristina

Gleison Fernandes

Otacília Barbosa

Silvano Gomes

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Finanças e Orçamento

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento , Vereador Lucimar Nunes Nogueira, avoca para si atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei n° 26/19 de 10 de Abril de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 32/2019, que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências."

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador/ Presidente da Comissão

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 112

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **35** com a seguinte redação.

35) (...) e viabilisar a criação de leitos psiquiátricos no PS24

JUSTIFICATIVA

O numero de casos de pacientes psiquiatricos é de grande preocupação pois não há supote para atendimento após as 17 horas, depois que o CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) encerra suas atividades.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 113
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Fica acrescido ao **Art .8º inciso VI** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea com a seguinte redação.

10) (...) aproveitando os servidores de carreira em parceria com a Secretária de Bem Estar Social / CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

JUSTIFICATIVA

Valorizar e aproveiras o funcinário de carreira, ainda evitando gastos aos cofres públicos para a contratação de novos servidores.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 114

EMENDA MODIFIVATIVA Nº 031/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA N°

Fica acrescido ao **Art .8° inciso III** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea 10- com a seguinte redação.

10) (...) garantindo qualidade, com atenção para os alunos da comunidade rural, da Universidade de Itaúna e sedes das faculdades a distância em Itaúna.

JUSTIFICATIVA

Para garantir aos moradores da zona rural acesso aos estudos.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 115
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **39** com a seguinte redação.

39) (...) visando o estudo para a criação de mais uma equipe de PSF (POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA) itinerante.

JUSTIFICATIVA

Visa melhorar o atendimento dos moradores da zona rural uma vez que muitas das comunidades rurais recebem uma vez ao mês a visita da equipe, dificultando assim a assistencia médica do paciente.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 116
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2019

Ao Projeto de Lei 32/2019

Com supedâneo ao que dispõe o art. 155, § 1º do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 32/2019 que *"Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências "*

Fica acrescida o inciso V do artigo 5º:

V) a reserva do limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a suportar a apresentação de emendas parlamentares, de caráter impositivo, individuais e/ou coletivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Itaúna, 17 de Maio de 2019

Joel Arruda – PSD

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 117
Visto

Justificativa

A emenda que ora se propõe, advém de mandamento constitucional estadual e previsto na Lei orgânica do Município, sendo portanto obrigatória a observância dos preceitos legais na elaboração das leis orçamentárias pelo Executivo e Legislativo.

As emendas parlamentares de caráter impositivo são normas constitucionais de eficácia plena, ou seja, aplicabilidade (i) direta, (ii) imediata e (iii) integral: (i) direta porque **independem de qualquer outra vontade para ser aplicada**, notadamente da vontade do legislador infraconstitucional para regulamentar o dispositivo constitucional por meio de lei; (ii) imediata porque **independe de qualquer condição**, a exemplo de condições temporais; e (iii) integral porque não é passível de sofrer restrição por parte do legislador infraconstitucional, que pode até regulamentá-la, mas não restringi-la.

Com a propositura e aprovação da emenda apresentada, cessarão os impeditivos pelo Executivo em reservar dotação na LOA para as emendas impositivas, bem como para executá-las ao longo do exercício financeiro.

Deixar de cumprir o orçamento impositivo representa um retrocesso sem precedentes ao processo democrático orçamentário e, ainda mais grave, vulnera a própria força normativa da Constituição Federal e da Lei Maior do Município.

Na conjectura atual, é de suma importância que todos os parlamentares tenham a mesma oportunidade, tanto na alocação como na execução das verbas pública, evitando-se o atendimento desigual e a potencialização de conflitos políticos eleitorais.

A inserção da prerrogativa do parlamentar emendar o orçamento com caráter impositivo atende de uma única monta ao interesse coletivo e ao orçamento democrático participativo, posto que os edis são, em geral, mais próximos às comunidades como seus representantes diretos frente a todo aparato da administração pública.

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 11?
Visto

Sendo assim, a iniciativa demarca a vontade política dos parlamentares de dar eficácia às dotações incluídas na lei orçamentária, em igualdade de condições independente de autoria e posicionamentos políticos, em perfeita simetria ao princípio da isonomia.

A ausência da natureza impositiva nas emendas apresentadas pelos parlamentares antes do advento na Emenda colocava o parlamentar e os cidadãos em permanente expectativa em relação à execução das ações inseridas pelas emendas.

Não se limitando a um simples propósito de governo, a lei orçamentária, como qualquer outra espécie de lei, detém obrigatoriedade, deve ser respeitada e cumprida pelos poderes estatais, sob pena, não somente, de responsabilização funcional, por eventual infração político-administrativa, como também de configuração de falha de planejamento, sujeitas à censura das respectivas cortes de contas e do próprio parlamento.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação da emenda proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 119
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 02 /2019

Art. 1º – Fica acrescido no art. 8º, inciso II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 32/2019, a alínea "40" com a seguinte redação:

II. Saúde:

z VI) " Viabilizar a conclusão das obras do segundo pavimento da Secretária Municipal de Saúde"

JUSTIFICATIVA

Em meados de 2007, a Secretaria Municipal de Saúde passou a ter sede própria, tal medida à época possibilitou um grande avanço na melhoria da prestação de serviços ofertados pela referida Secretaria, ocorre que desde então não houve nenhum tipo de melhorias no segundo pavimento.

Assim sendo, é de suma importância que a Administração Municipal execute a conclusão das obras mencionadas, criando um novo espaço para que a Secretaria Municipal de Saúde amplie as ações, os programas e serviços a serem disponibilizados a todos os usuários do SUS.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 3770
Itaúna 20 / 05 / 19
14:47

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 120
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2019

Art. 1º – Fica acrescido no art. 8º, inciso II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 32/2019, a alínea "16" com a seguinte redação:

IX - Saneamento Básico e Limpeza Urbana:

16) "Viabilizar a construção de poços artesianos na Zona Rural, priorizando as comunidades de Freitas, Mato Grosso e Arrudas"

JUSTIFICATIVA

Embora acreditando que o SAAE tem uma preocupação em prestar seus serviços à zona rural de Itaúna, entendemos que as referidas comunidades estão mais carentes neste sentido o que nos impele a sugerir esta emenda.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 121
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 04 /2019

Art. 1º – Fica acrescido no art. 8º, inciso II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 46/2017, a alínea "14" com a seguinte redação:

V. Esporte e Lazer:

*I4) **Viabilizar recursos financeiros para arcar com as despesas na implantação, implementação e organização do projeto "Pernas Voluntárias"***

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de assegurar recursos financeiros para arcar com as despesas necessárias para efetivação da Lei Municipal nº 5.358/19 que visa proporcionar inclusão social, inserindo crianças e adultos em cadeiras de rodas nas atividades esportivas realizadas em nosso município é que apresento essa emenda e conto com apoio dos nobres pares para aprová-la.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2019.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 122
Visto

Emenda Aditiva Nº 05 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 22 ao inciso VIII, do artigo 8º, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

VIII - Desenvolvimento Econômico Sustentável

(...)

22) Estimular as empresas privadas e públicas a implementar o programa primeiro emprego;

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência.

Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras. Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador – Itaúna / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 123
Visto

Emenda Aditiva Nº 06 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 16 ao inciso IX, do artigo 8°, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

IX - Saneamento Básico e Limpeza Urbana:

(...)

16) Criar campanhas educativas sobre jogar lixo nas ruas, em lotes baldios e evitar queimadas.

JUSTIFICATIVA

Com algumas atitudes simples podemos contribuir para limpeza de nossa rua, bairro e cidade. Ao varrer a sua calçada, cuidado para não jogar folhas e detritos nos bueiros.

Evitando assim alagamentos, proliferação de insetos e doenças epidemicas.

Orientar a população que terreno baldio não é lixeira. Depositar lixo ou entulhos em terrenos baldios causa mau cheiro e serve como atrativo para ratos, cobras, baratas, moscas, mosquitos, formigas e escorpiões, entre outros, podendo transmitir doenças como diarreias infecciosas, parasitoses, amebíase etc.

Pode ainda permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue e a leishmaniose.

Vamos tentar mudar esse cenário, mantendo seu terreno limpo e murado.

Não jogando lixo, entulho ou outros objetos, como pneus, sofás, garrafas, etc.

Não queime lixo, nem qualquer outro tipo de material, no terreno baldio, ao fazer isso você está provocando a poluição do ar, causando doenças respiratórias e trazendo riscos de incêndio.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)

Vereador – Itaúna / MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 124
Visto

Emenda Aditiva Nº 07 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 39 ao inciso XI, do artigo 8º, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XI - Assistência Social:

(...)

39) incentivar, promover, apoiar , priorizar e implantar sistema de medidas sócio-educativas para jovens e adolescentes infratores (APAC-JUVENIL)

JUSTIFICATIVA

Todas as medidas socioeducativas, devem ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas, com ênfase para os *princípios* relacionados no art. 100, par. único, do citado Diploma Legal e as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução da medida leve em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, a partir de um "*plano individual de atendimento*" elaborado com a participação do adolescente (cf. art. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90), que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, sem prejuízo da possibilidade de sua revisão, a qualquer momento (cf. art. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90), a pedido deste, de seus pais/responsável, Ministério Público ou por iniciativa da própria autoridade judiciária, devendo em qualquer caso ser respeitado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Importante jamais perder de vista que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente *pedagógica*, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver "neutralizados" os fatores que levaram à prática infracional.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 125
Visto

Emenda Aditiva Nº 08 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 37 ao inciso III, do artigo 8º, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"*Art. 8º (...)*

III- Educação

(...)

37- Estimular as crianças das escolas púbicas municipais a fazer apresentações cênicas nos teatros da cidade.

JUSTIFICATIVA

Trabalhar com crianças com peças teatrais auxilia auto expressão da criança, possibilitando exercitar suas capacidades cognitivas, sensitivas, afetivas e imaginações.

Cabe ao Poder Público possibilitar aos educadores resgatar o "faz de conta" no conteúdo teatral, a imaginação e a criatividade na qual será as ferramentas principais para trabalhar a expressividade cênica.

Estas atividades se fazem necessárias para desenvolver a auto expressão do aluno, isto é, oferecer-lhe oportunidades para atuar efetivamente no mundo: opinar, criticar e sugerir, por meio de atividades possíveis de serem utilizadas em sala de aula, tendo em vista explorar as capacidades de relacionamento, espontaneidade, imaginação, observação e percepção. É assim ao desenvolver suas capacidades de expressão, a criança sentir-se-á preparada para todo tipo de aprendizagem.

Imitar, criar, ensinar, imaginar são composições do teatro para se obter uma peça teatral, que trabalhada na pratica educativa centrada em desenvolver a auto-expressão da criança que contribuirá para sua formação.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)

Vereador – Itaúna / MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 126
Visto

Emenda Aditiva Nº 09 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 29 ao inciso IV, do artigo 8º, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

IV - Cultura

(...)

29- Promover campanhas de popularização do teatro e da dança.

JUSTIFICATIVA

Apesar de não receber nem sempre o seu devido valor, indiscutivelmente o teatro é fundamental na formação cultural e pessoal de qualquer pessoa.

O teatro ajuda a conhecer mais sobre a nossa própria cultura, que cada vez mais as pessoas não dão o devido valor, apesar de esta ser uma identidade, carregada por todos nós.

Estudo do ano de 2009, em jovens de 15 aos 24 anos, abordando temas gerais da vida, como lazer, trabalho, escolaridade e sexualidade. O que mais chama atenção é a abstinência cultural dos jovens para:

23% nunca leram um livro

39% nunca foram ao cinema

62% nunca foram ao teatro

59% nunca foram a um show musical

52% nunca estiveram numa biblioteca fora da escola

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)

Vereador – Itaúna / MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 127
Branca
Visto

Emenda Aditiva Nº 10 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 25 ao inciso IV, do artigo 8º, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

IV - Cultura

(...)

25) implantar o Projeto Troca e doações de Livros;

JUSTIFICATIVA

O objetivo é levar conhecimento e cultura para outras pessoas, sobretudo para aquelas que não tem condições de comprarem livros.

Contribuimos na divulgação da cultura e no aprendizado de muitas pessoas, já que esses livros possuem uma enorme vida útil e são usado em hospitais, escolas, orfanatos e outros.

Ajuda também no aumento de acervos das bibliotecas, pois muitas tem seus melhores livros furtados ou danificados, e com a doação, ajuda na recuperação do acervo e no seu aumento.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)

Vereador – Itaúna / MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 128
Visto

Emenda Aditiva Nº 11 /2019 ao Projeto de Lei nº26/2019, nesta casa registrado sob o número 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020 e dá outras providências.*"

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 14 ao inciso V, do artigo 8°, do projeto 26/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

V - V - Esporte e Lazer:

(...)

14) Promover Corridas de Rua em parceria com entidades que sejam declarados de útilidade pública ;

JUSTIFICATIVA

Como a corrida de rua atualmente é o esporte que mais cresce no país, e a cada ano que passa adquire novos adeptos, conhecer novos lugares e romper desafios e incentivar os atletas Itaunenses são os objetivos dessa emenda.

Considerada uma das atividades físicas mais democráticas, a corrida de rua tem atraído cada dia mais adeptos e também possibilitar a inserção ao esporte, o desenvolvimento de atividades educativas e promoção da saúde.

Possibilitar o entrosamento de pessoas das mais variadas classes sociais, idades, cores e credos.

Despertar o esporte como um canal de prevenção contra o uso de drogas e inclusão social.

Sala das sessões, 23 de maio de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)

Vereador – Itaúna / MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 129

Emenda modificativa/aditiva Nº 32 /2019 ao projetode Lei Nº 26/2019, nesta casa registrado sob o numero 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercicio financeiro do ano 2019 e dá outras providencias*"

Art. 1º Fica acrescida a alinea 08 ao inciso XI do artigo 8º, do projeto 26/2019, com seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XI - Assistência Social

(...)

8) Conselho Minicipal de Pastores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda em questão, trazer discussões de projetos que visa melhorias para a comunidade cristã do municipio.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2019

Giordane Alberto

Vereador- Câmara Municipal de Itaúna

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 130

Emenda aditiva Nº __13__/2019 ao projetode Lei Nº 26/2019, nesta casa registrado sob o numero 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercicio financeiro do ano 2019 e dá outras providencias*"

Art. 1º Fica acrescida a alinea 29 ao inciso IV do artigo 8º, do projeto 26/2019, com seguinte redação:

"Art. 8º (...)

IV - Cultural

(...)

29) Valorizar, incentivar e dar suporte na semana cultural evangélica.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda em questão, trazer eventos que valorize a comunidade cristã do municipio.

Onde tem projeto aprovado por essa casa de leis que da uma ampla ideia sobre o emenda em questão!

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2019

Giordane Alberto

Vereador- Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 131

Emenda modificativa/aditiva Nº 34 /2019 ao projetode Lei Nº 26/2019, nesta casa registrado sob o numero 32-2019 que "*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercicio financeiro do ano 2019 e dá outras providencias*"

Art. 1º Fica acrescida a alinea 30 ao inciso XII do artigo 8º, do projeto 26/2019, com seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XII - Urbanismo e Meio Ambiente

(...)

30) priorizando a Praça Maria Luiza da Fonseca no bairro Aeroporto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda em questão, trazer comodidade e conforto para moradores que moram defronte praças, parques ecológicos municipais.

Onde as mesmas se encontra muitas até abandonadas e venho sugerir, exclusivamente a **(praça Maria Luiza da Fonseca no bairro Aeroporto)**.

Assim sendo, conto com o apoiodos nobres pares para a aprovação da sempre emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2019

Giordane Alberto

Vereador- Câmara Municipal de Itaúna

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 132

EMENDA ADITIVA Nº 15/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº 15/2019

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea 43 com a seguinte redação.

43) Viabilizar a criação do Centro de Referência em Práticas integrativas e complementares (homeopatia, florais, acupuntura, etc).

JUSTIFICATIVA

Fornecer a população um tratamento alternativo ou complementar. Uma vez que no Artigo 2º da Portaria n° 971, de 03 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, uma vez que existe uma verba para implantação e manutenção do serviço, segue em anexo a cópia da portaria.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 133
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 16/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N°18

Fica acrescido ao **Art .8° inciso IX** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea 16- com a seguinte redação.

16) manter os emissários de esgoto, extensões vegetativas na zona rural,urbana e cacimbas;

JUSTIFICATIVA

Para que não haja contaminação do solo.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 134
Visto

EMENDA ADITIVA N:37/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N°13

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **46** com a seguinte redação.

46) Ampliação das ações do Programan Saúde na Escola: Intervenção e praticas de educação ambiental.

JUSTIFICATIVA

Para melhor atendimento aos alunos da rede municipal de educação.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 135

Visto

EMENDA ADITIVA Nº 18/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº 18/2019

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **45** com a seguinte redação.

45) Viabilizar o atedimento de profissionais da psicologia dos ESF's (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILÍA) nas comunidades rurais de Itaúna.

JUSTIFICATIVA

Sabemos da dificuldade dos moradores em buscar o atendimento na Policlínica Doutor Ovidio Nogueira Machadao, e que se o serviço passar a funcionar nas comunidades será de grande vália para os moradores.

Itaúna 28 de maio 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 136

EMENDA ADITIVA Nº 19/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N°

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **44** com a seguinte redação.

44) . Implantar no portal da Prefeitura de Itaúna na internet, o mecanismo que possibilite o acompanhamento dos horários médicos, bem como os dias e locais de atendimento à população, na rede pública de saúde, inclusive PS24 (PRONTO SOCORRO).

JUSTIFICATIVA

Visa dar a população conhecimento de quais profissionais estão atendendo e seus horários.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 137
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 20/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **42** com a seguinte redação.

42) Promover ações que garantam a autonomia do Conselho Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Para que o Conselho Municipal de Saúde trabalhe de forma independente.

Itaúna 29 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 138

EMENDA ADITIVA Nº 21/2019
LDO 21/2017

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N°

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **47** com a seguinte redação.

47) Viabilizar a informatização nos ESF's (ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).

JUSTIFICATIVA

Com a informatização tende a melhora e agilizar o atendimento a população.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 139
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº

Fica acrescido ao **Art .8º Inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 26/2019. a alínea **48** com a seguinte redação.

48) Viabilizar a implantação de um posto avançado de coleta externa -PACE

JUSTIFICATIVA

Com o serviço implantado tende a facilitar o atendimento dos doadores do município que hoje tem que se deslocar para Divinópolis.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 140
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 23/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N°

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **41** com a seguinte redação.

41) Consolidar a assistência na rede de urgência e emergência e promover , prioritáriamente a construção de UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município.

JUSTIFICATIVA

A construção da UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO) vem para melhorar o serviço prestado a população que hoje é prestado pelo PS24 (PRONTO SOCORRO) que é de responsabilidade do Município, uma vez que deixa a desejar, e que sua para sua construção e ainda recebe um repasse mensal para ajuda de custo com o serviço de responsabilidade do Ministério da Saúde.Uma vez que o município ficará ***isento*** desta responsabilidade.

Itaúna 28 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 141
Visto

EMENDA ADITIVA N: 24/2019
LDO 26/2019

Em consonância com 2°, do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municípal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 26/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N°06

Fica acrescido ao **Art .8° inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 26/2019. a alínea **40** com a seguinte redação.

40) Apresentar relatório quadrimestral da Vigilância em Saúde ou seu substituto e apresentação da nota recebida pela GRS (GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE).

JUSTIFICATIVA

Mostrar a população e para todos os vereadores de que forma o serviço tem sido realizado e o que tem surgido efeito, inclusive se média das notas está sendo alvançada emitida pela GRS (GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE) - Divinópolis

Itaúna 29 de maio de 2019

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

142

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N° 32/2019

Conforme previsto no art. 28, inciso II – alínea a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Comissão de **Finanças e Orçamento,** Lucimar Nunes Nogueira, certifica o recebimento na data de 29/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa das emendas parlamentares ao **Projeto de Lei n° 26/2019** procedente do poder Executivo e, registrado nessa casa com o n° 32/2019, que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências", relacionadas abaixo para apreciação da admissibilidade e mérito pelo relator:

- Emenda Modificativa n° 01 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 112;
- Emenda Modificativa n° 02 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos e Vereador Giordane Alberto Carvalho, de protocolo n° 3826, fl. 113;
- Emenda Modificativa n° 03 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 114;
- Emenda Modificativa n° 04 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 115;
- Emenda Aditiva n° 01 de autoria do Vereador Joel Márcio Arrudas, de protocolo n° 3765, fls. 116, 117 e 118;
- Emenda Aditiva n° 02 de autoria do Vereador Gleison Fernandes de Faria, de protocolo n° 3770, fl. 119;
- Emenda Aditiva n° 03 de autoria do Vereador Gleison Fernandes de Faria, de protocolo n° 3757, fl. 120;
- Emenda Aditiva n° 04 de autoria do Vereador Gleison Fernandes de Faria, de protocolo n° 3757 fl. 121;

Fl. 143

- Emenda Aditiva n° 05 de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 122;
- Emenda Aditiva n° 06 de autoria do Vereador Márcio Gonçlaves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 123;
- Emenda Aditiva n° 07 de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 124;
- Emenda Aditiva n° 08 de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 125;
- Emenda Aditiva n° 09 de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 126 ;
- Emenda Aditiva n° 10 de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 127;
- Emenda Aditiva n° 11 de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto, de protocolo n° 3815, fl. 128;
- Emenda Aditiva n° 12 de autoria do Vereador Giordane Alberto, de protocolo n° 3824, fl. 129;
- Emenda Aditiva n° 13 de autoria do Vereador Giordane Alberto, de protocolo n° 3825, fl. 130;
- Emenda Aditiva n° 14 de autoria do Vereador Giordane Alberto, de protocolo n° 3822, fl. 131;
- Emenda Aditiva n° 15 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos , de protocolo n° 3826, fl. 132;
- Emenda Aditiva n° 16 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 133;
- Emenda Aditiva n° 17 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 134;
- Emenda Aditiva n° 18 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 135;
- Emenda Aditiva n° 19 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 136;

- Emenda Aditiva n° 20 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 137;
- Emenda Aditiva n° 21 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 138;
- Emenda Aditiva n° 22 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 139;
- Emenda Aditiva n° 23 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 140;
- Emenda Aditiva n° 24 de autoria da Vereadora Márcia Cristina S. Santos, de protocolo n° 3826, fl. 141.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/relator da Comissão

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 145

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N° 32/2019

Exame de Admissibilidade e mérito das emendas apresentadas ao PL N° 32/2019 que "Estabele Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2019 e dá outras providências."

O presente relatório é apresentado, em atendimento ao disposto no art. 98.§ 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal c/c art. 40, e art. 155, § 2° do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, pela Comissão de Finanças e Orçamento, a quem cabe propor à admissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

O exame de admissibilidade de emendas verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, observado, em especial, se as emendas propostas se circunscrevem à área de abrangência da lei de diretrizes orçamentárias, como definido no § 2° do art. 165 da CF e no art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cumpre observar ainda que, ao relator é facultado promover ajustes de ordem técnica ou legal na proposta constante da emenda, com a finalidade de adequá-la à norma legal, desde que o faça justificadamente.

Os trabalhos deste relator foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais, com atenção aos dispositivos já citados neste relatório, e levando também em consideração à análise de emendas apresentadas em projetos de LDO anteriores.

Diante do exposto, entende este relator, que as emendas apresentadas de folhas 112 à 141, e elencadas nas folhas 142, 143 e 144, ao Projeto de Lei n° 32/19, podem ser admitidas.

VOTO DO RELATOR

Dado à análise da matéria em apresso, entendo que esta encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, tendo amparo legal e constitucional, estando portanto em condições legais de admissibilidade, e apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 146

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanha à apreciação do relator no exame de admissibilidade e mérito das emendas apresentadas.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

A idéia de cidadania surge ligada de forma umbilical à de controle dos gastos públicos, já que o resgate da autonomia financeira constitui fator imprescindível para criar condições da maior capacidade de implementar políticas públicas.

Neste contexto, a promulgação da Lei Complementar n° 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, inaugura sem dúvidas um tempo de administração responsável, uma ruptura na história político-administrativa, uma mudança, não só institucional, como cultural, imitando e regulando a matéria orçamentária, cessando assim, o sucessivo e abusivo uso indevido do dinheiro público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve reger a Lei Orçamentária Anual (LOA), e esta, deve fixar a despesa em conformidade e estrita correlação de limite com a previsão das receitas (artigo 165, § 8° da Constituição). Tendo em vista que muitas despesas são obrigatórias, na prática, o equilíbrio do Orçamento depende da previsão consistente tanto do volume a ser arrecadado, quanto dos gastos orçados.

Isto posto, passamos a relatar os trâmites legislativos inerentes ao processo de formação da espécie legislativa em apreço, qual seja, as emendas propostas pelos vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei recebeu 28 Emendas parlamentares, que passaram pelo exame de admissibilidade, verificando-se a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, observado, em especial, se as emendas propostas se circunscrevem à área de abrangência da lei de diretrizes orçamentárias, como definido no § 2° do art. 165 da CF e no art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, resultando na admissibilidade destas.

Vale lembrar, que os trabalhos desta comissão foram pautados pela observência das normas constitucionais, legais e regimentais, com especial atenção aos dispositivos já citados neste relatório, independente de questões e posicionamentos políticos.

VOTO DO RELATOR

Com as fundamentações colocadas, e análise do Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

148

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO AO PROJETO DE LEI N° 32/2019

Exame de Admissibilidade e mérito ao PL N° 32/2019 que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2020 e dá outras providências."

O presente relatório é apresentado, em atendimento ao disposto no art. 98, § 2° e 3° - inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 40, e art. 155, § 2° do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a quem cabe emitir parecer aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

O Projeto de Lei n° 26/2019 advindo do poder executivo, foi protocolado na Secretaria Legisativa no dia 15/04/2019, momento em que foi registrado nessa casa com o n° 32/2019.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Sob o crivo da matéria financeira e orçamentária, a Comissão de Finanças e Orçamento, procedeu com o exame de admissibilidade do projeto em apreço.

A concepção do orçamento público decorre de previsão contida na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema para atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

De grande valia salientar que as leis orçamentárias constituem a espinha dorsal da Administração Pública, na medida em que possibilita ao gestor público planejar as ações governamentais, definir as metas de governança de forma equilibrada e responsável em simetria com as realidades financeiras do município, bem como suas limitações, alocando os recursos de acordo com os objetivos estabelecidos pelo Município, de forma a viabilizar uma cidade com desenvolvimento controlado e crescimento ordenado.

O Orçamento Público é sem dúvida, um instrumento de planejamento que espelha decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade e deve conter, portanto, de modo planejado, a estimativa da arrecadação de receitas e autorização para a realização de despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanhamos o voto do relator e somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro